

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE/SP

**A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
DESENVOLVIDAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA O RETORNO DO
PRESO JUNTO A SOCIEDADE**

Djulhi Prado dos Reis
Edna Rodrigues de Sales
Kawana Okubo Chagas
Lindinalva Alves da Costa
Suelen Nara Matos Mative

Presidente Prudente/SP

2010

**FACULDADES INTEGRADAS
“ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO”**

**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE
PRESIDENTE PRUDENTE/SP**

**A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
DESENVOLVIDAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA O RETORNO DO
PRESO JUNTO A SOCIEDADE**

Djulhi Prado dos Reis
Edna Rodrigues de Sales
Kawana Okubo Chagas
Lindinalva Alves da Costa
Suelen Nara Matos Mative

Trabalho de Curso apresentado como
requisito parcial de Conclusão de Curso
para obtenção de grau de Bacharel em
Serviço Social, sob orientação do
professor Eduardo Luis Couto.

Presidente Prudente/SP

2010

**A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
DESENVOLVIDAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA O RETORNO DO
PRESO JUNTO A SOCIEDADE**

Trabalho de Curso aprovado
como requisito parcial para
obtenção do Grau de Bacharel
em Serviço Social.

Eduardo Luis Couto

Silvana Malaman Trevisan Dias Batista

Silvia Helena Manfrin

Presidente Prudente, 08 de novembro de 2010

A formação de uma nova mentalidade na sociedade civil, que se perceba a si mesma como fonte criadora da ordem social, pressupõe compreender que os “males” da sociedade são o resultado da ordem social que nós mesmos criamos e que, por isso mesmo, podemos modificar se não responde ao nosso ideal de sociedade. A democracia não é um partido político, não é uma matéria, é uma decisão que se fundamenta em aceitar o outro como igual em direitos e oportunidades. Por isso, a democracia supõe a construção de equidade social, econômica, política e cultural.

José Bernardo Toro

Nísia Maria Duarte Werneck

Dedicamos este trabalho a toda nossa família,
amigos e professores.

AGRADECIMENTOS

Agradecer, reconhecer que ao longo do seu caminho você precisou de ajuda, e reconhecer que precisamos uns dos outros.

Desta forma agradeço,

Ao meu esposo que quando pensei em desistir estava ao meu lado para me incentivar a continuar.

As minhas amigas de grupo que em todos os momentos estivemos juntas.

A minha supervisora de estágio, Silvia, pessoa excepcional que tive a oportunidade de conviver profissionalmente, e que muito me ensinou.

A professora Silvana Trevisan, que nos acompanhou durante o curso.

Ao professor Eduardo Luis Couto, nosso orientador.

Aos profissionais da unidade prisional que contribuíram para a realização deste trabalho.

Aos presos que contribuíram com a entrevista, nos deixando conhecer um pouco de suas vidas, de fundamental importância.

E a todos que direta ou indiretamente contribuíram de alguma forma para a realização desta etapa em minha vida.

Djulhi

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela minha vida e por ter a certeza que ele guia meus caminhos sempre.

A minha família, em especial ao meu filho João Pedro, que soube suportar minha ausência em vários momentos durante todos esses anos para que essa etapa da minha vida se realizasse com sucesso.

Às nossas bancas, professora Silvana Trevisan e a assistente social Silvia Manfrin que aceitaram delicadamente nosso convite e que com certeza dessa forma colaborarão para nosso crescimento.

Ao professor Eduardo Luiz Couto nosso orientador.

Aos presos, os profissionais da unidade prisional e outros profissionais que colaboram para a realização de nossas pesquisas.

As amigas do grupo, que durante todos esses anos nos mantemos unidas mesmo nas adversidades e que irão deixar muita saudade.

Por fim a todos os amigos, professores e profissionais que direta ou indiretamente colaboraram para a realização desse trabalho.

Edna

AGRADECIMENTOS

A Deus por permitir superar os obstáculos e vencer mais essa etapa na minha vida.

A minha família pelo apoio, pelos esforços medidos para tornar realidade este meu sonho.

A minha amiga Luiza, pela compreensão e credibilidade.

Ao meu grupo de sala membros da realização desse trabalho, pela amizade e dedicação.

Ao orientador Eduardo Luis pelo apoio durante a realização desse trabalho.

Aos membros da banca examinadora que dispuseram de seu tempo para a concretização desse trabalho.

As assistentes sociais que contribuíram com a minha formação profissional numa troca de experiências e saberes.

A todos vocês meu muito obrigada!

Lindinalva.

AGRADECIMENTOS

A cada vitória o reconhecimento devido ao meu Deus, pois só Ele é digno de toda honra, glória e louvor.

Senhor, obrigada pelo fim de mais essa etapa e o começo de uma nova caminhada.

Para não correr o risco da injustiça, agradeço antecipadamente a todos que de alguma forma contribuíram para a construção de quem hoje sou.

Agradeço à minha família pelo apoio, aos meus sobrinhos Maria Eduarda, Vivian Maria e Jorge Neto, pelo amor que a mim tem.

Aos amigos queridos, de perto e de longe, a minha eterna gratidão. Aos colegas que direta e indiretamente passaram em minha vida deixando uma marca.

Aos meus mestres e amigos, muito obrigada pelo conhecimento, pelo apoio, e pela amizade. Ao nosso orientador Luiz Eduardo Couto que nos acompanhou nessa etapa.

Agradeço a Instituição e aos funcionários que dela compõe, pois tiveram muita paciência e carinho.

O muito obrigada a nossa banca professora Silvana Malaman Trevisan Dias Batista e a assistente social Silvia Manfrin, por ter aceitado nosso convite.

A todos que já falei, agradeço por acreditarem no meu potencial, nas minhas idéias, nos meus devaneios, principalmente quando nem eu mais acreditava.

E por ultimo, e não menos importante, obrigada à minhas amigas de projeto, sem vocês nada disso seria possível.

Suelen

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me iluminar e estar presente constantemente em minha vida, me dando forças para superar o cansaço e o desânimo na realização deste trabalho.

Aos meus pais, Suzi e Paulo, pelo amor incondicional e dedicação, por me apoiarem em minhas escolhas, estando sempre ao meu lado me orientando para que seguisse o caminho correto, passando toda sua experiência, sabedoria, além de me ensinarem o fundamental da vida para que me torne uma grande mulher, tendo como princípios fundamentais a humildade e honestidade.

Aos meus amigos de faculdade, que mesmo após todos os momentos difíceis que passamos conseguimos superar sempre com muita alegria e companheirismo uns com os outros, e onde tenho certeza ter feito amizades verdadeiras para o resto da vida.

Ao meu namorado Thiago por sempre ter ouvido meus desabafos e medos. Pelo seu companheirismo, paciência e compreensão nos momentos difíceis, elevando sempre meu astral e me incentivando a não desistir com suas palavras amigas e confortadoras, por me apoiar em minhas decisões, mesmo que isso signifique ausências.

As minhas companheiras de Trabalho de Conclusão de Curso, não só pela contribuição direta na construção deste trabalho, mas pela amizade, que com certeza levarei em meu coração para a vida toda.

A minha supervisora Silvana Satiê, a qual sou eternamente grata por acreditar em mim, pelo crescimento e amadurecimento pessoal e profissional conquistado nesse um ano de convivência.

A todos os professores, em especial o Prof^o Eduardo Couto, pelos conhecimentos compartilhados, por contribuírem em minha formação.

Kawana

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é destacar a importância da efetivação das ações de Reintegração Social dentro do sistema prisional no Estado de São Paulo garantidas por lei, especificamente em relação à penitenciária de Presidente Prudente Wellington Rodrigo Segura, anexo semiaberto, as ações já existentes e as dificuldades encontradas em relação à efetivação da educação e profissionalização dentro da unidade prisional objetivando a volta do preso a sociedade. A metodologia utilizada para a realização da pesquisa foi do tipo qualitativa, de campo, descritiva e com procedimento metodológico de análise de conteúdo. Foram realizadas entrevistas com os profissionais da unidade prisional em questão, com o objetivo de desvelar suas opiniões em relação à Reintegração Social. Também foram realizadas entrevistas com os presos da referida unidade prisional que participaram de um curso profissionalizante, oferecido pela Secretaria da Administração Penitenciária, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e a Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho, dando início ao Programa Estadual de apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário – Pró-Egresso. A entrevista com os presos buscou saber qual a opinião e importância para eles sobre o curso oferecido. Ainda constatamos que em sua maioria são homens que cometeram seus delitos ainda jovens, com baixa escolaridade, pois, deixaram os estudos para trabalhar ainda crianças ou adolescentes. Constatou-se que a educação no sistema prisional precisa melhorar em termos de qualidade e real efetivação do ensino, para fortalecer o sentenciado visando sua vida em liberdade, e efetivação real da Reintegração Social dentro das unidades prisionais. O resultado do trabalho foi satisfatório, pois se constatou que na referida unidade as ações de Reintegração Social oferecidas por lei são na medida do possível aplicadas. Porém, concluímos que essas ações de Reintegração Social para encontrar mais abrangência necessitam que o Estado invista mais em políticas públicas de inclusão desses detentos/egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, o que nos leva a crer que é necessária uma maior participação da sociedade na oferta de oportunidades de emprego para aqueles que estão no regime prisional semiaberto e podem sair para trabalhar, assim como para o egresso do sistema prisional. O egresso nesta sociedade possivelmente encontrará dificuldades de se inserir no mercado de trabalho, dificuldade está que pode levar muitos a reincidir. As mudanças no mercado de trabalho, cada vez mais, exigem qualificação e preparo do trabalhador e o Estado tem a obrigação de preparar os sentenciados para voltarem ao convívio social de forma que possam ter uma vida digna, e que futuramente tenham maiores oportunidades de emprego e não voltem a delinquir.

Palavras-Chave: Reintegração Social. Sistema Prisional. Educação. Profissionalização.

ABSTRACT

The goal of the present work is to point out the importance of the effectuation of the actions of the Social Reintegrator inside the São Paulo state's prison system guaranteed by law, specifically in relation to prison in Presidente Prudente Wellington Rodrigo Segura annexed half open, the existing shares and the difficulties encountered in relation to the effectiveness of education and professionalism within the prison unit aiming to return the prisoner to society. The methodology used to conduct the study was the qualitative type of field, descriptive and as a methodology of content analysis. Interviews were conducted with professionals in the prison unit in question, with the aim of revealing their opinions in relation to Social Reintegration. Also, interviews were conducted with inmates of that prison unit that participated in a course offered by the Department of Corrections, through the Coordination of Social Reintegration and Citizenship and the Department of Employment and Labor Relations, giving birth to the State Program to support Graduates of the Penitentiary System - Pro-Egress. The interview with the prisoners sought to know the opinion and importance to them over the course offered. Also find that these are mostly men who committed their crimes at a young age, low education, therefore, left school to work as children or adolescents. It was found that education in the prison system needs improvement in terms of real quality and effectiveness of education, aiming to strengthen sentenced her life in freedom, and actual realization of Social Reintegration within the prisons. The result of the work was satisfactory, since it was found that in the unit's actions Social Reintegration provided by law are applied to the extent possible. However, we conclude that these actions of Social Reintegration to find more coverage that the state needs to invest more in public policies for inclusion of these inmates / former convicts in the labor market, which leads us to believe that we need greater participation of society in providing employment opportunities for those in semi-open regime and can go to work, as well as for graduates of the prison system. The graduates in this company may encounter difficulties in entering the labor market, the difficulty is that many can lead to relapse. The changes in the labor market, increasingly require skills and preparation of the worker and the state has an obligation to prepare convicts to return to social life so they can have a decent life, and that in the future have greater employment opportunities and not return to delinquency.

Keywords: Social Reintegration. Prisional System. Education. Professionalization.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BIO: Instituto de Biotipologia Criminal

CAEF: Central de Atenção ao Egresso e Família

CESU: Centro de Exames Supletivos

CF/88: Constituição Federal de 1988

COC: Centro de Observação Criminológica

COESPE: Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo

CROESTE: Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado

CRSC: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

CTC: Comissão Técnica de Classificação

DEPEN: Departamento Penitenciário Nacional

DIPE: Departamento dos Institutos Penais do Estado

EAP: Escola de Administração Penitenciária

ENEM: Exame Nacional de Ensino Médio

ENCCEJA: Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

FUNAP: Fundação Dr. Manoel Pedro Pimentel

FUNPEN: Fundo Penitenciário Nacional

LEP/ 84: Lei de Execução Penal

MOI: Mão de Obra Indireta

ONU: Organização das Nações Unidas

PEQ: Programa Estadual de Qualificação Profissional

PNDH: Programa Nacional de Direitos Humanos

SAP: Secretaria de Administração Penitenciária

SENAI: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

SERT: Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01: Idade.....	67
GRÁFICO 02: Qual seu estado civil?.....	68
GRÁFICO 03: De qual região é proveniente?.....	68
GRÁFICO 04: Qual a localização do seu domicílio?.....	69
GRÁFICO 05: Quais as características do domicílio?.....	69
GRÁFICO 06: Número de pessoas que residem na casa?.....	70
GRÁFICO 07: Número de cômodos?.....	70
GRÁFICO 08: Antes de ser preso quem provia o sustento da família?.....	71
GRÁFICO 09: A renda atendia as necessidades da família?.....	71
GRÁFICO 10: Trabalhou ou trabalha na prisão?.....	72
GRÁFICO 11: Acha bom poder trabalhar na prisão?.....	72
GRÁFICO 12: Por que acha bom poder trabalhar na prisão?.....	73
GRÁFICO 13: Escolaridade.....	74
GRÁFICO 14: Por qual motivo deixou de estudar?.....	75
GRÁFICO 15: Com qual idade começou a trabalhar?.....	76
GRÁFICO 16: Com qual idade cometeu o primeiro delito?.....	76
GRÁFICO 17: Antes de ser preso encontrou dificuldades para arrumar emprego?.....	77
GRÁFICO 18: Quando trabalhou havia vínculo empregatício?.....	77
GRÁFICO 19: Fez algum curso profissionalizante dentro da prisão?.....	78
GRÁFICO 20: Pretende fazer o segundo módulo do curso mesmo sem receber a bolsa auxílio?.....	78
GRÁFICO 21: Se pretende fazer o segundo módulo qual é o motivo?.....	79
GRÁFICO 22: Quando estiver em liberdade se possível ira exercer a profissão aprendida no curso?.....	80
GRÁFICO 23: Gostaria que outro tipo de curso fosse oferecido?.....	81
GRÁFICO 24: Que tipo de curso você gostaria que fosse oferecido?.....	82
GRÁFICO 25: Já estudou na prisão?.....	82
GRÁFICO 26: Qual o tempo de pena já cumprido?.....	83
GRÁFICO 27: Já esteve em liberdade e voltou para a prisão?.....	84
GRÁFICO 28: Por qual motivo voltou para a prisão?.....	84

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2. CAPITULO I - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PRISÕES E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL	18
2.1 Histórico das Prisões na Europa.....	18
2.2 Histórico das Prisões nos Estados Unidos.....	22
2.3 Histórico das Prisões no Brasil.....	24
2.3.1 O sistema prisional brasileiro contemporâneo.....	27
2.4 Histórico das Prisões no Estado de São Paulo.....	30
2.5 A Reintegração Social no Sistema Prisional.....	35
3 CAPITULO II – A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA POLÍTICA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	39
3.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	39
3.2 As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros.....	41
3.3 A Lei de Execução Penal (LEP).....	44
3.4 A Constituição Federal de 1988.....	46
3.5 A Secretaria de Administração Penitenciária (SAP).....	47
3.5.1 As ações de reintegração social dentro da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.....	50
4 CAPITULO III – A UNIDADE PRISIONAL WELLINGTON RODRIGO SEGURA – ANEXO SEMIABERTO	54
5 CAPITULO IV - O SERVIÇO SOCIAL	57
5.1 O Serviço Social como profissão.....	57
5.2 O Serviço Social dentro do Sistema Prisional.....	58
5.2.1 O Serviço Social dentro do anexo semiaberto da unidade prisional Wellington Rodrigo Segura.....	62
6 CAPITULO V – ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO REALIZADA COM OS SENTENCIADOS	65
6.1 A Metodologia.....	65
6.2 Análise dos Dados.....	66
7 CAPITULO VI – A REINTEGRAÇÃO SOCIAL E A SOCIEDADE	85
7.1 O Trabalho na Reintegração do preso.....	85
7.2 A Exclusão Social.....	87
7.3 A Sociedade como parceiro na Reintegração Social do preso.....	89
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
9 BIBLIOGRAFIA	99

10 ANEXOS.....	106
-----------------------	------------

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve por finalidade fazer considerações sobre o sistema prisional brasileiro, com enfoque no tema Reintegração Social, em especial nas ações desenvolvidas para este fim no anexo semiaberto dentro da Unidade Prisional de Presidente Prudente, “Penitenciária Wellington Rodrigo Segura”.

O sistema prisional tem como função cumprir as determinações da sentença judicial e ainda promover a reintegração social do preso. Hoje como se encontra, não é capaz de cumprir com seu papel, em especial o que diz respeito à reintegração do preso.

As dificuldades nas relações dos homens, fizeram com que surgissem, ao longo da história algumas formas de punição aos que quebrassem os costumes estipulados pela sociedade. Ao longo dos tempos, essas formas de punição para àqueles que rompessem as regras foram sofrendo alterações. As prisões passaram por transições de acordo com o contexto histórico, cultural e social, respondendo ao aumento da punibilidade/criminalidade vividas em cada época. Essas alterações dizem respeito tanto ao espaço físico das unidades prisionais, quanto ao tempo de condenação dos presos. Hoje contamos com penas privativas de liberdade, nos regimes fechado, semiaberto e aberto. Por intermédio dos estudos, percebemos que a prisão, historicamente, não é suficiente para o controle da violência e para promover ações que possam reintegrar o indivíduo em sociedade.

Desta forma, o trabalho em seu primeiro capítulo fez um breve resgate histórico das prisões ao longo dos tempos. Destacando o Sistema prisional Europeu e o Americano, o início do Sistema prisional dentro do Brasil e do Estado de São Paulo. Tratamos ainda neste capítulo o tema central deste trabalho que são as ações de Reintegração Social iniciada dentro do Sistema prisional por parte da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

No segundo capítulo o enfoque foi na parte legal que abordou o assunto Reintegração Social. Ao longo dos tempos, também se observou à necessidade latente de um trabalho, no intuito de ressocializar o indivíduo encarcerado, tratando-o da maneira mais humana possível. Um trabalho pautado nas normas vigentes no país como a Declaração Universal dos Direitos Humanos,

as Regas Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, a Lei de Execução Penal (LEP) e a nossa Constituição Federal.

A Lei de Execução Penal em suas disposições gerais versa sobre a assistência ao preso e ao internado como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o seu retorno à convivência com a sociedade. Foi destacado nesse capítulo também o trabalho de Reintegração Social realizado pela Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), órgão responsável pela administração das penitenciárias do Estado de São Paulo, pois, tem em seu plano de ação, o processo de Reintegração Social.

No terceiro capítulo, descrevemos o histórico da Penitenciária Wellington Rodrigo Segura de Presidente Prudente anexo semiaberto, onde foi realizada nossa pesquisa de campo, de modo que foram realizadas entrevistas não dirigidas, com os profissionais da unidade prisional que se dispuseram a dar sua opinião em relação à reintegração social dentro do sistema prisional. Os profissionais puderam se expressar livremente de acordo com o assunto em questão.

No quarto capítulo foi dado destaque ao trabalho do assistente social dentro do sistema prisional, bem como sua atuação frente à Reintegração Social feito no anexo semiaberto, o trabalho em rede, as parcerias com a sociedade, nesse intuito de reintegrar, as dificuldades encontradas para a execução dos projetos e a perspectiva dos profissionais quanto a esse trabalho. Assim como também o trabalho dos demais profissionais envolvidos na questão de reintegração do preso.

No quinto capítulo foi feita à análise das entrevistas realizadas na unidade com os presos que participaram das ações de reintegração da unidade. Destacando ainda o Programa Pró-Egresso em parceria com a Secretaria da Administração Penitenciária viabilizado pela Coordenadoria de Reintegração Social e a Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho, com cursos profissionalizantes.

No sexto capítulo fizemos uma breve abordagem sobre a importância da parceria da sociedade nesse processo de Reintegração Social, destacamos a entrevista feita com um dos parceiros da penitenciária, uma empresa que disponibiliza vagas de trabalho aos sentenciados do anexo semiaberto. Assim como a entrevista com o Diretor de Trabalho e Educação da Penitenciária em questão.

Nas considerações finais descrevemos nossa visão ao final desse trabalho ressaltando a importância do papel da sociedade nesse processo de

reintegração como parceira do Estado. Nesse contexto, a sociedade pode desenvolver o papel de protagonista na cobrança da efetivação das políticas públicas existentes e na elaboração de novas políticas, que seja direcionada ao cumprimento dos dispositivos legais, objetivando reintegrar o homem preso a sociedade. A importância do envolvimento da sociedade nesse processo de reintegração é fazer e trazer propostas que possam vir a colaborar com o processo de reintegração, pois, em breve o sentenciado voltará ao convívio social.

2 CAPITULO I - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS PRISÕES E A REINTERGAÇÃO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL

2.1 Históricos das Prisões na Europa

Há muito tempo, a sociedade busca formas de punir aqueles que infringem as leis e os costumes estabelecidos por um contrato social. Havia formas específicas de punir, de acordo com a época em questão, na qual a principal alegação para justificar as punições era de que, por intermédio da tortura corporal, seria possível a correção da alma do homem. As formas de punição aos infratores sofreram variações de acordo com o período histórico.

As execuções dos condenados eram feitas em praça pública, onde o carrasco se igualava ao condenado ou até mesmo ultrapassava, pelas formas de tortura.

Desta forma o suplício era visto como um ritual, de acordo Foucault (1987, p. 31):

Em relação a vítima, ele deve ser marcante: destina-se ou pela cicatriz que deixa no corpo, ou pela ostentação de que se acompanha, a tornar infame aquele que é sua vítima; o suplício, mesmo, se tem como função “purgar” o crime, não reconcilia; traça em torno, ou melhor, sobre o próprio corpo do condenado sinais que não devem se apagar a memória dos homens, em todo o caso, guardara a lembrança da exposição, da roda, da tortura ou do sofrimento devidamente constatado.

Os suplícios eram espetáculos e o principal personagem era o povo. A finalidade era de coibir as ações semelhantes por intermédio do exemplo.

Todos tinham que presenciar para que observassem a “justiça” sendo feita. E as torturas se estendiam mesmo com a constatação da morte, nas quais os corpos eram arrastados e queimados, para aumentar o espetáculo, Foucault (1987, p. 32), “a justiça persegue o corpo além de qualquer sofrimento possível”.

Conforme o autor Bitencourt (1993, p. 22):

Durante os séculos XVI e XVII a pobreza se abate e se estende por toda a Europa. Contra os deserdados da fortuna que delinquentes cotidianamente para subsistir experimentam-se todo tipo de reações penais mais todas falham [...] Tudo isso logo crescera desmesuradamente [...]. Por razões

de política criminal que ante tanta delinqüência, a pena de morte não era uma solução adequada, já que não se podia aplicar a tanta gente.

No final do século XVIII e início do século XIX, as punições em praça pública passaram a ser feitas com menos freqüência, e de acordo com Foucault (1987, p. 12), “o cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou de administração”.

A força da justiça não é mais medida pelos espetáculos de torturas, nos quais, o povo era induzido a acreditar na piedade ou na glória que o suplício dava ao condenado. Para Foucault (1987, p. 13):

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diário e entra no da consciência abstrata, sua eficácia é atribuída a sua fatalidade não a sua intensidade visível, a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda às engrenagens.

Com o passar do tempo às punições se caracterizam pela privação de liberdade. Conforme Foucault (1987, p. 215):

[...] prisões enterradas em arquiteturas maciças e guardadas pelo segredo das repartições, não é passagem a uma penalidade indiferenciada, abstrata e confusa é a passagem a uma arte de punir a outra, não menos científica.

Conforme esclarece Bitencourt (1993, p. 24):

A pedido de alguns integrantes do clero Inglês, que se encontravam muito preocupados pelas proporções que havia alcançado a mendicância em Londres, O Rei lhes autorizou a utilização do castelo de Bridwell, para que nele se recolhessem os vagabundos, os ociosos, os ladrões e os autores de delitos menores.

Desta forma, havia um sistema rígido, com trabalho e disciplina, no que tange a instituição, tinha ainda o objetivo de conseguir vantagens econômicas com a reforma dos delinqüentes. E então, foram abertos, vários lugares na Inglaterra, denominados, “houses of correction” ou “bridwells”.

Surge na Inglaterra à primeira “workhouse”, com as mesmas características e influência de algumas paróquias de Bristol. No final do século XVIII, elas passam de vinte e seis, favorecendo o trabalho judicial, é a união clara, da

prisão e utilização da mão de obra barata. Como esclarece Bitencourt (1993, p. 25) [...] “as casas de correção, embora destinadas a uma pequena delinqüência, já assinalam o surgimento de pena privativa de liberdade moderna”.

Contudo para Bitencourt (1993, p. 25) “foi necessário esperar mais de dois séculos para que as prisões fossem consideradas um lugar de correção e não de simples custódia do delinqüente a espera de julgamento”.

Ainda de acordo com Bitencourt (1993, p.26), surge na Europa uma obra importante sobre o ponto de vista penitenciário, o Hospício de San Felipe Neri, fundado em Florença pelo sacerdote Filippo Franci, o qual se utilizou da idéia de Hipólito Francini, que se destinava a reforma de crianças e mais tarde jovens rebeldes, onde eram cobertos por capuzes quando estavam juntos para não serem reconhecidos entre si, o que fora aderido posteriormente pelo regime celular do século XIX.

O autor Bitencourt (1993, p. 27), esclarece que:

Essa obra considera a experiência punitiva do tipo carcerário que se havia aplicado no direito penal canônico e formula uma série de considerações que antecipam algumas das afirmações típicas do iluminismo sobre o problema penal. Defende a proporcionalidade da pena de acordo com o delito cometido e a força física espiritual do Réu. Da grande importância ao problema da reintegração do apenado a comunidade, e, neste sentido, pode ser considerado um dos primeiros defensores desta idéia.

Percebemos que o isolamento, os ensinamentos religiosos e o trabalho eram disciplinadores para a correção dos homens.

Conforme Bitencourt (1993, p.27), um dos importantes iniciadores da reforma carcerária e do sentido reabilitador e educativo da pena privativa de liberdade foi Clemente XI, suas ações foram realizadas na Casa de Correção de São Miguel (Roma), a qual tinha por finalidade abrigar jovens delinqüentes e servia de asilo para órfãos e anciãos, e futuramente serviria para correção de jovens menores de vinte e um anos que não obedeciam a seus pais. Estes trabalhavam durante o dia e ficavam isolados em celas durante a noite.

É importante citarmos a análise de Melossi e Pavarini (s.a.,s.p), apud Bitencourt, (1993, p. 28):

É na Holanda na primeira metade do século XVII, onde a nova instituição da casa de trabalho chega, no período das origens do capitalismo, a sua forma mais desenvolvida. E que a criação desta nova e original forma de

segregação punitiva responde mais a uma exigência relacionada ao desenvolvimento geral da sociedade capitalista que a genialidade individual de algum reformador. Os modelos punitivos não se diversificam por um propósito idealista ou pelo afã de melhorar as condições da prisão, mas com o fim de evitar que se desperdice a mão de obra e ao mesmo tempo para poder controlá-la, regulando a sua utilização de acordo com as necessidades de valoração do capital.

Segundo Melossi e Pavarini (s.a.,s.p), apud Bitencourt, (1993, p. 28) o objetivo geral das instituições de trabalho holandesas e inglesas era que a pessoa seguisse a disciplina capitalista de produção e atendesse a ideologia da classe dominante. Para Bitencourt (1993, p.31): “Não interessa a reabilitação ou emenda, o que importa é que o delinqüente se submeta que seja eficaz através de uma obediência irreflexiva”.

Na segunda metade do século XVIII, conforme esclarece Bitencourt (1993, p. 34), a pena de morte não havia diminuído os delitos e nem garantido a segurança exigida pela classe dominante. O que era para causar medo e repressão estava dando lugar à compaixão pelos condenados, desta forma a pena privativa de liberdade foi a mais nova solução encontrada pela sociedade. Bitencourt (1993, p. 35):

[...] intimidando sempre, corrigindo amiúde, que devia fazer retroceder o delito, quiçá, derrotá-lo, no mínimo, cercá-lo entre muros. A crise da pena de morte encontra aí seu fim, porque um método melhor e mais eficaz ocupava o seu lugar, com exceção de alguns poucos casos mais graves. A crise da pena de morte deu origem a uma nova modalidade de sanção penal: a pena privativa de liberdade, uma grande invenção que demonstrava ser um meio mais eficaz de controle social.

É possível perceber que várias mudanças ocorreram nas prisões no decorrer dos anos, no entanto, verificamos que não mudou a forma como os detentos são vistos e aceitos pela sociedade, na qual, todos esperam sua reintegração, embora pouco seja feito para que isto aconteça.

Por mais que as mudanças tenham sido confirmadas e relacionadas aos castigos, com a garantia dos direitos humanos, que buscam a integridade do preso, o sistema prisional continua sendo punitivo e disciplinador, no sentido de retribuir o mal que o detento cometeu. O Estado aplica a pena, mas não reintegra.

Os fortes dominam os fracos, de acordo com SA (2007, p. 30), “o homem comum é impedido de ser igual ao próprio homem”.

2.2 Históricos das Prisões nos Estados Unidos

No século XVIII, a natureza das prisões começa a se modificar. Segundo Filho (2002, p.21):

A necessidade de aproveitar o contingente de pessoas economicamente marginalizadas, o racionalismo político e o declínio moral da pena de morte estimularam o desenvolvimento de uma reação alternativa do poder público ao crime: a supressão da liberdade por determinado período de tempo. A prisão torna-se então a essência do sistema punitivo. A finalidade do encarceramento passa a ser isolar e recuperar o infrator.

O conjunto de transformações que ocorreu no fim do século XVIII e início do século XIX, influenciou no sistema penitenciário e nas formas de reclusão dos criminosos, tanto no campo teórico quanto no prático, isso ocorreu em algumas penitenciárias. Por exemplo, na penitenciária de Auburn em Nova York. Segundo Amaral e Batistela (s.a, p.06):

O Sistema Auburniano, que prevaleceu nos Estados Unidos, surgiu em Auburn em 1818, também chamado de Silent System. Neste sistema, o isolamento era noturno, o trabalho era inicialmente realizado nas suas próprias celas e, posteriormente, em tarefas grupais, durante o dia, isso tudo em absoluto silêncio, sendo proibido visitas, lazer e prática de exercícios.

Depois da criação do sistema de Auburn, surgiu na Inglaterra a gênese do que viria a ser denominado sistema progressivo que, de certo modo, atendia precariamente aos movimentos emergentes e as pressões de matizes humanitárias em relação aos sistemas prisionais.

Uma das mudanças incididas no sistema penitenciário foi à privação da liberdade, na qual, o detento perdia sua liberdade por um determinado tempo, essa privação deixava-lhes reclusos da sua vida social para que refletisse o dano causado à sociedade. O que realmente fora significativo para as mudanças no sistema penitenciário, além da privação da liberdade, foi a enclausuração do interno em celas distintas.

De acordo com Oliveira (2007) apud Foucault (2007, p. 2):

Além do cerceamento da liberdade quantificada através do tempo, a alteração revolucionária nas penitenciárias, sem dúvida nenhuma, foi o encarceramento do interno em celas separadas. Segundo Foucault, o preso deveria ser isolado do mundo exterior, a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que o facilitaram, e dos outros detentos, a fim de evitar

qualquer tipo de complô e revolta. A pena deveria ser individual e individualizante, justificando assim o isolamento do encarcerado de qualquer outra pessoa.

O modelo adotado foi no ano de 1790, por Willian Penn, na cidade de Filadélfia, nos Estados Unidos, foi um regime caracterizado na reclusão absoluta do preso, no qual, o cumprimento da pena era completamente isolado no período de sua condenação.

Ainda de acordo com Oliveira (2007) apud Foucault (2007, p.4), os modelos das prisões baseavam-se nos princípios dos Quaker, que aderiram à religião como uma base para a educação, sendo assim a reclusão ligava-se a leitura da bíblia, eles acreditavam que era uma forma de reflexão e que levaria ao arrependimento do delito cometido. No modelo pensilvânico, o trabalho não era permitido para que não se ouvisse uma dispersão de sua reflexão.

Segundo Filho (2002, p. 25):

O protótipo do sistema foi instituído em Walnut, na Filadélfia, em 1790, sob a influência dos quakers. Logo seria transposto para dois novos estabelecimentos, a Western Penitentiary (1818), em Pittsburgh, e a Eastern Penitentiary (1829), em Cherry Hill.

O sistema de Auburn, ou silent system, adotado a partir da década de 1820 numa penitenciária existente na cidade do mesmo nome, no estado de Nova York, impunha aos condenados o isolamento celular noturno, mas com o trabalho diurno e refeições em comum. Foi uma reação ao sistema de confinamento da Filadélfia. O silêncio era absoluto, e a vigilância, permanente: os presos estavam proibidos de conversar entre si e trocar olhares; só podiam se dirigir aos guardas, depois de autorizados em voz baixa. Caminhavam em fila, e o regime era quase militar.

A diferenciação do sistema prisional de Auburn para o sistema da Filadélfia era que o sistema de Auburn possibilitava a adaptação do preso na rotina das indústrias, no qual, trabalhavam diariamente entre oito e dez horas em oficinas. Com o trabalho, os custos eram compensados e investidos. Já na Filadélfia o trabalho não possuía remuneração e era artesanal.

O sistema de Auburn prevaleceu nos Estados Unidos. O isolamento absoluto foi visto como modalidade de punição cruel.

De acordo com Filho (2002, p.28):

Com o tempo, o fracasso da prisão fechada na regeneração do infrator estimularia a criação políticas criminais menos rigorosas para delitos de menor gravidade, com a adoção de medidas como a suspensão condicional da pena (sursis); a prisão aberta, muito mais barata, na qual o detento tem

vida normal de trabalho durante o dia e se recolhe a estabelecimento sem vigilância durante a noite; as penas alternativas consistem em pagamento de multa, prestação de serviço a comunidade etc.; e a atualização de mecanismos de vigilância mais sofisticados, como a pulseira radiotransmissora, que monitora o deslocamento do condenado dentro dos limites geográfico impostos pela sentença.

Essas mudanças ocorrem até os dias de hoje e sempre com o intuito de melhorar, atendendo exigências que estão pautadas nos Direitos Humanos e na Constituição do país.

2.3 Históricos das Prisões no Brasil

Falar da trajetória do desenvolvimento das prisões brasileiras consiste em falar de uma história ampla e complexa, marcada por mudanças drásticas, as quais levaram a aplicação de diversos modelos prisionais ao longo dos anos.

A atual realidade do país é caracterizada por uma forte crise do sistema penitenciário, e nos leva a querer desvelar as peculiaridades de cada modelo, em cada época histórica, para revelar o porquê o Brasil ainda enfrenta o desafio de construir um padrão de desenvolvimento do setor prisional mais justo e eficiente, que não configure um quadro social tão agudo e com tantos desequilíbrios.

Assim, sob uma análise crítica da história prisional brasileira Torres (2005, p.52) ressalta que, desde o século XVI, já existiam cadeias nas cidades e vilas; serviam como detenção dos desordeiros, escravos fugitivos e criminosos à espera de condenação. Até o século XIX, a regressão penal não distinguia os crimes de ordem moral, religiosas, política ou econômica; heresia, apostasia, feitiçarias, falsificação de moedas, roubos e furtos, todos significavam um desrespeito ao poder soberano. Frequentemente a pena de morte era aplicada, antecipada de suplícios corporais e, quando fosse o caso, acompanhada pelo confisco de bem e extensão de pena também nos descendentes do réu.

Destaca ainda a criação do Código Criminal em 1830, no qual, alguns pontos ficaram ainda mais definidos, principalmente à pena de prisão. Com as idéias vindas fora do país, a partir das reformulações penais nos Estados Unidos e na

Europa, o cerceamento da liberdade passou a ser o critério para as punições. Vejamos alguns artigos presentes no Código:

Art. 46- A pena de prisão com trabalho obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho que lhes for destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças e dos regulamentos policiais das mesmas prisões.

Art. 47- A pena de prisão simples obrigará aos réus a estarem reclusos nas prisões públicas pelo tempo marcado nas sentenças.

Art. 48- Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões públicas que oferecerem maior comodidade e segurança, e na maior proximidade que for possível dos lugares dos delitos devendo ser designadas pelos juizes nas sentenças.

Art. 49- Enquanto se não estabelecerem as prisões com as comodidades e arranjos necessários para o trabalho dos réus, as penas de prisão com trabalho serão substituídas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso a esta a sexta parte do tempo por que aquelas deveriam impor-se. (CODIGO CRIMINAL 1830, s.p.)

Porto (2007, p.14) relata que com o advento do Código Penal de 1890, a pena de morte fora abolida e o regime penitenciário de caráter correccional fora criado, com a finalidade de ressocializar e reeducar o preso.

No início do século XIX, segundo Torres (2005, p.54-55) ocorreram mudanças significativas no panorama das prisões no Brasil. Inauguradas entre 1850-1852, as Casas de Correção em São Paulo e no Rio de Janeiro foram idealizadas sob o modelo arquitetônico de Bentham com a instalação do panóptico, conforme o praticado nos Estados Unidos e na Europa. As Casas de Correção:

Contavam com oficinas de trabalho, pátios e celas individuais. Buscavam a regeneração do condenado por intermédio de regulamento inspirados no sistema Auburn, segundo os quais os presos trabalhavam em silêncio durante o dia e se recolhiam às celas durante a noite. (...) Mas as duas Casas de Correção (...) não deixavam de espelhar a situação geral de um país escravista e repressivo. (TORRES, 2005, p. 54-55 apud FILHO, 2002, p.39).

Convém observar, como afirmou Porto (2007, p.15), que a visibilidade propiciada pelo sistema Panóptico era vista como a melhor estratégia de controle dos detentos, já que, mais que vigiar, a finalidade era propiciar ao detento certeza de estar sob vigilância, assegurando com isso o funcionamento automático do poder de disciplina. Porém, tal modelo demonstrou não ser o mais apropriado para as prisões brasileiras, pois a realidade carcerária nacional não atendeu aos preceitos de isolamento, silêncio absoluto e disciplina desejada.

Para Salla (1999, s.p) foi com a emancipação política da República que o Brasil começou a organizar um novo perfil institucional e legal em substituição ao quadro herdado de Portugal.

Neste sentido, com a inauguração da Penitenciária do Estado de São Paulo em 1920, primeira instituição de tratamento penitenciário no país, sob o sistema da Filadélfia, ou seja, a do isolamento celular permanente institui-se a prática da disciplina social e de vigilância administrativa, voltado para a recuperação dos indivíduos desviantes. Torres (2005, p.56) explica que:

[...] o tratamento Penitenciário constava de técnicas “científicas” de abordagem e regeneração moral presente nas correntes criminológicas positivistas e que buscavam conhecer um conhecimento sobre a personalidade do criminoso, mantendo-o no confinamento do isolamento celular. Propostas estas que estavam em sintonia com as idéias que circulavam no mundo europeu e norte-americano e que procuravam transformar as prisões em redutos de regeneração dos condenados. [...] a Penitenciária “encarava o criminoso como um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital”.

Torres (2005, p.56-57) destaca ainda, que a proposta da experiência penitenciária no Brasil, progressivamente conduziu-se pela constatação de que a melhor forma de tratamento para o criminoso era não aprofundar o seu isolamento, pois o indivíduo deveria, ao término da pena estar preparado para reingressar no convívio social. Considerava-se melhor, nesta direção o modelo irlandês que conciliava aspectos do modelo de Filadélfia e Auburn, Torres explica que o Modelo Penitenciário da Filadélfia tinha por finalidade regenerar o indivíduo pelo isolamento na cela, através de um sistema no qual o trabalho é recompensa aos condenados, já o Modelo de Auburn tinha a finalidade de regeneração do indivíduo através do trabalho duro, fora da cela e sob o silêncio. Considerava ainda a idéia de uma penitenciária agrícola, neste sentido Porto (2007, p 17) destaca que visando atender a individualização judiciária da pena criaram-se os Institutos Penais Agrícolas, “[...] neste modelo, os detentos trabalham no campo durante o dia, sendo recolhidos às celas coletivas no período noturno.” E havia ainda a possibilidade da liberdade condicional, para promover a inserção do criminoso na sociedade. Ia-se assim do confinamento mais rígido para o seu abrandamento e obtenção da liberdade.

Portanto, podemos observar que:

O sistema carcerário brasileiro deve ser analisado a partir do processo sócio-histórico das prisões como instituições estruturadas com base no poder de punição do Estado e reveladoras do aparato da exclusão da sociedade. A institucionalização de mecanismos repressivos sobre as camadas excluídas é de longa data no Brasil. Porém durante o primeiro período do governo de Getúlio Vargas (1930-1945), o sistema penitenciário assumiu gradualmente, seu papel radicalizador de colocar sobre exclusão encarcerada certas categorias da população. (PEDROSO, 2003, p.30)

Neste sentido, conclui-se que algumas características que configuram o sistema prisional atual são heranças de toda trajetória histórica, como, por exemplo, a superlotação. “A superlotação foi constante nos cárceres brasileiros desde o século XIX, e no século XX, a prisão crescerá se alimentando do contingente de excluídos sociais”. (TORRES, 2005, p.59)

2.3.1 O sistema prisional brasileiro contemporâneo

Borba e Correia (2008, p.19) destacam que o sistema progressivo foi o que melhor se adequou, sendo adotado por vários países tanto que na contemporaneidade brasileira, constatamos a presença do Sistema Progressivo, com o advento do Código Penal de 1940. Temos ainda a Lei de Execução penal (LEP), Lei nº 7210/84, ela é focada na Teoria Ressocializadora, adotando o regime progressivo de aplicação da pena em três regimes: Fechado, SemiAberto e o Aberto.

A idéia de um sistema penitenciário progressivo surgiu no final do século XIX, mas, no entanto, sua utilização generalizou-se através da Europa só depois da I Guerra Mundial. A essa essência desse regime consistia em distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um deles os privilégios que o recluso poderia desfrutar, de acordo com sua boa conduta e do avanço alcançado pelo tratamento reformador. Outro aspecto importante era o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação. Basicamente o sistema progressivo tinha como fundamento dos princípios: estimular a boa conduta do recluso e obter sua reforma moral para uma futura vida em sociedade [...]. (BORBA e CORREIA, 2008, p.18 apud ASSIS, s.a, s. p.)

O Regime Fechado tem como principal característica a maior vigilância dos detentos e os limites que lhes são imputados para desenvolver atividades. De acordo com a LEP, o regime fechado é o cumprimento de pena em estabelecimento de segurança máxima ou média, denominada “penitenciária”. O trabalho só é

permitido, no interior do estabelecimento, há restritas possibilidades de saídas, autorizadas apenas com aparato policial – é possível, por exemplo, consultar médicos particulares, ir a velórios de familiares de 1º grau, visita a familiar com doença terminal, conforme determina a Lei de Execução Penal (1984 s. p.):

Art. 120. Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão;

II - necessidade de tratamento médico (parágrafo único do artigo 14).

Parágrafo único. A permissão de saída será concedida pelo diretor do estabelecimento onde se encontra o preso.

Art. 121. A permanência do preso fora do estabelecimento terá a duração necessária à finalidade da saída.

O Regime semiaberto é para sentenciados primários e reincidentes que já cumpriram 1/6 da pena, conforme a LEP (1984, s.p.) com redação dada pela Lei Nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, destaca em seu artigo abaixo:

Art. 112 A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.

Dentro do semiaberto há circulação interna dos sentenciados, também é permitido cursar ensino profissionalizante e universitário, desde que atendida algumas condições. Este regime se caracteriza pela confiança mútua entre a unidade e os sentenciados e objetiva reinserir gradativamente o sentenciado no convívio em social.

A Lei de Execução Penal tem por objetivo regular os direitos e deveres dos sentenciados com o Estado e a sociedade, fornecendo normas que devem ser aplicadas durante o cumprimento de sua pena.

Faz-se necessário destacar, que a LEP é considerada uma obra com conceitos bastante avançados e modernos, pois contempla e contém providências tais como: o tratamento individualizado, o reconhecimento dos direitos humanos dos detentos, além da garantia de assistência jurídica, médica, social, educacional, religiosa e material, prevendo mecanismos de efetivação da reintegração social dos

sentenciados como a progressão de regime, livramento condicional e saídas temporárias.

Devemos ressaltar que a responsabilidade da esfera penitenciária é das Secretarias de Estado da Justiça. Em São Paulo cabe a SAP (Secretaria de Administração Penitenciária) essa responsabilidade para com os indivíduos que estão em cumprimento das penas impostas pelo Judiciário. Quanto as cadeias públicas e distritos são administrados pelas Secretarias de Segurança Pública Estadual, embora a política do Governo do Estado seja de reduzir/eliminar os presos nas cadeias e distritos.

Segundo Porto (2007, p.21), o Brasil é o país da América Latina com a maior população carcerária e com déficit de vagas vinculadas ao sistema penitenciário. Confirmando essa afirmação o DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) informou em seu Relatório de Dados Consolidados em dezembro de 2009, o número de sentenciados no Brasil, sendo um total de 393.488 sentenciados distribuídos nos sistemas fechado, semiaberto, provisório e em medidas de segurança, em vários estados do país. Do total desse número o Estado de São Paulo corresponde a 144.522 sentenciados. (DEPEN-MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 2009, p.29, p.32)

São números preocupantes e que com certeza já aumentaram nos dias de hoje. E um dos motivos seria a reincidência dos crimes nos últimos anos. Em decorrência disso, fica evidente que a superlotação nos presídios pode ser uma das causas das rebeliões, do aumento da tentativa de fuga, da violência entre os detentos e ataque aos agentes. E todas essas ações seriam, no entanto, uma das maneiras encontradas pelos reclusos para reivindicarem seus direitos e chamarem a atenção das autoridades e da sociedade.

Sendo assim, o sistema penitenciário é considerado atualmente a “universidade” do crime, pois ele acaba por capacitar e potencializar os presos para a criminalidade. Nesse contexto Filho destaca que:

A imagem do país no exterior se deteriora: entidades internacionais de defesa dos direitos humanos têm sistematicamente condenado as terríveis condições de vida dos presídios brasileiros. O sistema é visto como um rasilho de pólvora e fator de incentivo a violência. Não só pela desumanidade medieval que patrocina, mas pela absoluta ausência de interesse político ao que acontece em seu interior. (FILHO 2002, p.13)

Nesse contexto se faz necessário destacar aqui uma das ações tomadas pelo Ministério da Justiça para que essa imagem seja mudada tanto fora quanto dentro do país, prova disso foi o lançamento em abril 2008, do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, segundo dados do Ministério da Justiça “um dos maiores projetos já realizados no âmbito do sistema penitenciário brasileiro”. Segundo o Ministério da Justiça (2008 s.p.):

Trata-se do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, instrumento que possui como objetivo maior a integração da esfera federal e estadual em direção à solução para a crise carcerária no país. O projeto é resultante de uma parceria sem precedentes entre o Governo Federal, através do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), e as vinte e sete Unidades da Federação, através dos órgãos responsáveis pela administração penitenciária. [...] O Plano Diretor do Sistema Penitenciário corresponde a um mecanismo de planejamento que contém um conjunto de ações a ser implementado pelas Unidades Federativas, a curto, médio e longo prazo, visando o cumprimento dos dispositivos contidos na Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, e nas diretrizes da política criminal emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, bem como o fortalecimento institucional e administrativo dos órgãos de execução penal locais. O Plano Diretor é composto por 22 metas definidas pela União e que abrange de forma ampla às necessidades existentes para que se possa reestruturar o atual modelo penitenciário. O que se almeja como resultado é um sistema mais humano, seguro e que atenda à legalidade quanto ao tratamento básico a ser dispensado à pessoa em situação de encarceramento.

Segundo Bugarin (s.a, s.p), através da elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário o Departamento Penitenciário Nacional “confirma a sua maturidade institucional e o firme compromisso com os estados na árdua missão de custodiar e recuperar seres humanos privados de liberdade.”

2.4 Históricos das Prisões no Estado de São Paulo

Segundo dados da Escola de Administração Penitenciária (EAP s.a, s.p) a primeira prisão em São Paulo foi construída entre 1784 e 1788, “[...] de caráter mais sólido que as acanhadas e precárias unidades espalhadas pelo interior da antiga província de São Paulo [...]”, denominada simplesmente de “cadeia”. As celas eram destinadas aos criminosos que aguardavam a execução de suas penas. Na época não havia penas privativas de liberdade, a cadeia era o local onde o

prisioneiro esperava a sua condenação ser agendada. A condenação era proferida pelo judiciário. As penas naquela época poderiam ser: o açoite, a multa, o degredo, eram penas comuns aplicadas a pessoas livres e escravos.

No mesmo local também era instalada a Câmara Municipal da Província de São Paulo.

Segundo Salla apud Chies (s.a, s.p) a cadeia da cidade de São Paulo, no período de 1829 a 1841, após a análise dos relatórios que na época eram chamados de comissões, observou-se a precariedade em que estava o quadro de encarceramento, esses relatórios foram instituídos legalmente pela Lei Imperial, e eram emitidos após visitarem os estabelecimentos carcerários, para informarem do seu estado e dos melhoramentos que precisavam. Após a análise dos relatórios, apresentou-se:

Um quadro de um encarceramento já, então, permeado por precariedades que ainda nos são atuais, ou seja, a deterioração e a insalubridade das instalações; a aglomeração excessiva, a mistura indistinta de categorias de transgressores, assim como a inadequação de um único prédio abrigar ambos os sexos; a carência alimentar, o poder arbitrário dos carcereiros e a omissão das autoridades judiciais em visitar os estabelecimentos, também são pontos freqüentes no contexto analisado. Nos relatórios, entretanto, agrega-se a esses aspectos o debate perceptível em torno de tópicos de maior profundidade na questão penitenciária – tais como a adequação dos regimes de isolamento e trabalho (de Filadélfia e de Auburn) – numa demonstração de que as camadas dirigentes do país encontravam-se próximas das concepções gerais sobre o encarceramento, que se desenvolviam nos Estados Unidos e na Europa. (SALLA apud CHIES s.a, s.p)

Em 1839, com o surgimento do Código Criminal, é estabelecida a pena privativa de liberdade. A partir daí segundo dados da EAP (EAP s.a, s.p):

[...] foram utilizadas pequenas cadeias pelo interior e, em 1852, instalada a "Casa de Correção", [...] na capital da província. A Casa de Correção foi construída para abrigar presos em celas individuais e tinha infra-estrutura condizente para o trabalho penal, com oficinas diversas, que ocupavam o dia-a-dia dos encarcerados na manufatura de vassouras, costura de uniformes e confecção de sapatos. Todavia, com o crescimento desordenado dos grandes centros, incluindo-se, aqui, especialmente a cidade de São Paulo, cresceu, também, a criminalidade, com novas formas de delinqüência, gerando novos tipos de punição legal. Exigia-se uma prisão de grande porte.

No entanto a casa se encontrava em um quadro crítico de ilegalidades, como falta de espaço, higiene e alimentação. Nesse período iniciam-se

a atribuição à execução das medidas que vinham surgindo devido ao processo de independência para que as penas previstas no código penal fossem de fato aplicadas. Com a casa de correção novas possibilidades para alguns governantes refletirem sobre as exigências do Código Penal de 1830, porém, não se conseguiu modificar às más condições que se apresentavam as cadeias. Segundo Fernando Salla (2006, p.66) dentro desse período.

[...] o ajuste de São Paulo e da corte com o padrão de prisão que vinha se desenvolvendo fora daqui, no exterior, pouco efeito teve sobre as condições em que eram encarcerados os indivíduos nas cadeias das províncias. As duas casas de correção ficaram sendo por longos anos exceções em meio aos cenários dantescos e imutáveis que as cadeias espalhadas pelo país continuavam a exibir.

Ainda segundo a EAP (s.a, s.p), com o crescimento migratório e dos grandes centros na cidade de São Paulo aumentava-se também a criminalidade e havia vários tipos de delinqüência, fazendo com que novos tipos de punição fossem criados. Porém, havia a necessidade de uma prisão com um porte maior para abrigar os presos. Nesse sentido segundo Salla (2006, p.113-121), a partir de 1870 começam a surgir alguns períodos de mudanças provenientes da Europa e dos Estados Unidos. Transformações nos campos das econômicas, políticas e culturais, um momento em que se davam os primeiro passos para a industrialização. A cidade de São Paulo começa então, a sentir os vários aspectos dessa mudança, dentre elas, o aumento da pobreza e da criminalidade.

O processo que vinha sendo desenvolvido frente às prisões nesse período ainda mantinha características do Período Colonial. Na Casa de Correção de São Paulo, não se fazia uma abordagem do crime e do criminoso na sociedade de modo geral, somente com a chegada da República, acontece à percepção de algumas questões específicas, colocando em pauta a necessidade de se construir uma penitenciária. Essa discussão se deu em meados de 1893, assim algumas alterações no código penal começaram a avançar. Segundo Fernando Salla (2006, p. 186):

A proclamação da República trouxe novos componentes para o quadro institucional do país. Em primeiro lugar dispôs os estados de grande autonomia político-administrativa em relação ao governo central, em contraste acentuado com a estrutura de poder até então existente no Império. Circunstancia que em parte acomodava as oligarquias nos estados e beneficiava sobretudo o setor cafeeiro paulista, que passava a

dispor dos recursos gerados no estado sem os entraves existentes no período imperial.

Ainda de acordo com Salla (2006, p.170-181), a Proclamação da República foi um período de novas concepções nas questões mais objetivas principalmente no que diz respeito à precariedade em que se encontravam os estabelecimentos prisionais. Surgia assim a necessidade de se construir uma penitenciária para atender as necessidades da época. Entre elas, a questão das mulheres apontava a necessidade de um novo estabelecimento para abrigá-las. Iniciou-se a obra da Penitenciária no Estado em 1911, buscando alterações para que as condições de encarceramento da época tivessem melhorias nas suas condições de encarceramento, foi construída para abrigar 1.200 presos e seu funcionamento foi em 1920. Salla (2006, p. 181) destaca que:

A construção se arrastou entre 1911 e 1920, aos cuidados do escritório de engenharia de Ramos de Azevedo. Embora o volume do investimento não tenha inibido a iniciativa de construção da penitenciária, certamente foi a sua oscilação um dos motivos que se replicam por que ela só viria a ser inaugurada em abril de 1920.

Em 1920 de acordo com Salla (2006, p.201-210) começava um novo segmento em relação ao tratamento dos presos nas cadeias, que de imediato não teve mudanças, mas já se pensava em melhorias para a saúde dos presos. O bom comportamento dos presos era observado nas oficinas, na vida familiar, bem como os seus respectivos antecedentes criminais. Essas características aparentes ajudaram a construir o mito de um presídio-modelo. Concomitante a este discurso, a realidade que se apresentava era ainda composta por muitas atrocidades e irregularidades para com os condenados. Salla reforça (2006, p.211-221), que punições eram colocadas para impor a disciplina aos atos de rebeldia dos presos, isso só mostrava não haver mudanças em relação ao que se previa o regulamento. Por sua vez, os presos se rebelavam muito às injustiças do sistema prisional que os tratavam com rigidez, causando muitos conflitos entre os detentos e os funcionários, completamente oposto ao que constava no regulamento interno.

Então para atender a grande “demanda” fez-se necessária a construção de um presídio maior. A construção da Casa de Detenção de São Paulo, mais conhecida como Carandiru, começou na década de 20 e a inauguração foi em 1956. Segundo COGHI (s.a, s.p), “seria construída para dar suporte à Penitenciária

do Estado [...] deveria proporcionar condições de vida mais humana aos presos que ainda não haviam sido julgados”. Foi o maior complexo penitenciário do Brasil e da América Latina e chegou a abrigar em algumas ocasiões mais de oito mil detentos. Por ocasião dessa superlotação, por conta também da má administração e muito mais pelo pior massacre e mais violento já ocorrido, onde 111 presos morreram devido à intervenção da política em uma rebelião, a Casa de Detenção Carandiru foi desativada em 2002. Confirmando assim o que segundo COGHI (s.a, s.p) seria a opinião de muitos com relação ao Carandiru que lá seria um barril de pólvora, o caldeirão do diabo, expressões usadas por muitos na época e a opinião de muitos quanto ao presídio.

Segundo a EAP (s.a, s.p), “por várias décadas a Penitenciária do Estado foi o principal estabelecimento para cumprimento das penas privativas de liberdade, não só em São Paulo, como também no país”. Com o tempo ainda:

Outros institutos foram criados conforme o caráter da pena de prisão. Entre os quais a Colônia Correcional, em 1907, para condenados por vadiagem; o Manicômio Judiciário, em 1927 e o Presídio de Mulheres, em 1941. No entanto, não funcionavam de modo articulado. Daí a criação do Departamento dos Presídios do Estado, remodelado para Departamento dos Institutos Penais do Estado - DIPE, em 1959, contando, ainda com os Institutos Penais Agrícolas de Bauru, de Itapetininga e de São José do Rio Preto; a Casa de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Taubaté; o Instituto de Reeducação de Tremembé e, em 1960, com a Penitenciária de Presidente Venceslau. Seguem-se a estas, as unidades em Avaré, Araraquara, São Vicente, Pirajuí e Sorocaba, gerando a transformação do DIPE em COESPE, em 1979. (EAP, s.a, s.p)

Houve outras mudanças também na área administrativa e técnica da organização penitenciária durante os anos seguintes, o que ocorre até hoje, sempre com o intuito de obter melhorias.

A SAP (Secretaria de Administração Penitenciária) hoje possui 145 estabelecimentos para suprir a demanda crescente com um numero de sentenciados de aproximadamente 145 mil. Segundo a EAP (s.a, s.p):

Para administrar o sistema nos moldes atuais a Pasta da Administração Penitenciária conta com 5 Coordenadorias Regionais e uma Coordenadoria de Saúde, além de um órgão responsável pelo aprimoramento, treinamento, formação e capacitação de servidores, como é o caso da Escola de Administração Penitenciária, que procura dar ênfase às linhas humanitárias de intervenção penal e o respeito aos direitos do cidadão, na condução da tutela do prisioneiro. Embora a prisão seja um mal em si mesma, ela existe e deverá perdurar, ainda, como forma de punição, até ser substituída por outra alternativa, a ser idealizada e que seja mais eficaz

como sanção penal e, ao mesmo tempo, como veículo de reintegração social dos condenados pela justiça comum.

Avaliando o contexto das penitenciárias do Estado de São Paulo temos como tema central, desde os primeiros tempos, o desejo de se construir uma prisão modelo para a sociedade. Essa construção continua até os dias de hoje e trata-se de uma questão que precisa ganhar relevância e fazer parte das políticas para assim efetivar as sonhadas práticas de regeneração dos condenados.

2.5 A Reintegração Social no Sistema Prisional

Segundo dados da FUNAP (Fundação Dr. Manoel Pedro Pimentel) (s.a, s.p) a população carcerária do Estado de São Paulo é de aproximadamente 146 mil sentenciados, sendo que 21.174 concentram-se na região de Presidente Prudente. Número esse que vem aumentando cada ano. A Funap é vinculada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SAP) e foi instituída há 30 anos com a missão institucional de:

Planejar, desenvolver e avaliar programas sociais nas áreas da assistência jurídica, da educação, da cultura, da capacitação profissional e do trabalho para as pessoas privadas de liberdade, desenvolvendo, assim, seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais e contribuindo para a inclusão social de educandos, egressos e familiares. (FUNAP s.a, s.p)

O site internacional World Prison Population, (s.a, s.p) divulgou em janeiro de 2009 um dado preocupante de que existiam naquela data no mundo cerca de 10 milhões de presos:

Mais de 9,8 milhões de pessoas são detidas em estabelecimentos prisionais em todo o mundo, segundo a última edição da lista Mundo população prisional publicado hoje (segunda-feira 26 de Janeiro de 2009) pelo Centro Internacional para Estudos de Presídios do King's College de Londres. Trata-se de um aumento de 300.000 desde a edição anterior, há dois anos. (WORLD PRISION POPULATION LISTS 8ª EDIÇÃO s.a., s.p.).

O diretor do Centro Internacional de Estudos Penitenciário Rob Allen, destaca que:

O elevado risco financeiro, os custos sociais e éticos da prisão, os dados devem alertar os decisores políticos em todos os países a considerar que eles podem fazer para limitar o tamanho de sua população prisional. O uso excessivo de prisão não faz nada para melhorar a segurança pública. (WORLD PRISION POPULATION LISTS 8ª EDIÇÃO s.a., s.p.).

Trata-se de dados alarmantes que nos remete a refletir sobre o assunto prisão e conseqüentemente sobre a reintegração social desses sentenciados. Reintegração essa que deveria começar no ato da prisão do individuo e não somente após sua soltura. É fato que a pena de prisão deve ser de caráter punitivo, mas segundo Kloss site DireitoNet (s.a, s.p) “muito mais que punir é prevenir e ressocializar o indivíduo para inseri-lo na sociedade novamente”. No entanto, não é o que acontece. Segundo o mesmo autor (s.a, s.p), na realidade dos presídios brasileiros acaba acontecendo o contrário “a única finalidade da pena é punir o preso, destacando que os nossos presídios, mais parecem depósitos de corpos humanos do que local de ressocialização”. Nesse contexto Kloss afirma que:

O que dificulta a análise do tema, é que na maioria dos casos, falamos em ressocialização e reeducação de quem sequer foi socializado ou educado, quase sempre estamos falando de pessoas que foram literalmente excluídas da sociedade, não quando foram encarceradas, mas sim em todo o trajeto de suas vidas, pessoas que não tiveram muitas oportunidades, nem tampouco conseguiram manter a dignidade de vida e acabaram por enveredar no mundo marginal, sem ter a real consciência das conseqüências nefastas de seus atos, para si e para a sociedade em geral. [...] Pessoas que não conseguem viver plenamente a sua humanidade, não conseguem também ver a humanidade do outro. (KLOSS, s.a, s.p)

A reintegração social não é de hoje preocupação para o SAP, a cada ano ações são planejadas e colocadas em práticas no tocante à reintegração social, fruto dessas ações foi à criação do “O Manual de Projetos de Reintegração Social”, fruto do trabalho realizado por vários profissionais com o mesmo objetivo.

A edição deste manual, uma proposta da Escola da Administração Penitenciária, representa um desafio à consolidação do ideal e da perspectiva da reintegração social como compromisso fundamental da penalidade moderna. Impõe-se como medida efetiva de política pública e apresenta diretrizes de atuação concreta e sistematizada, baseada nas experiências e realizações dos profissionais das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. O Manual contém Projetos de Reintegração Social classificados em cinco eixos: O Individuo, A Família e as Relações Sociais, A Pena, Educação, Trabalho e Saúde e Funcionários, norteados por uma concepção: que o aspecto mais importante de uma prisão é sua dimensão humana uma vez que são instituições essencialmente voltadas para pessoas. (grifo nosso) (SAP, s.a, s.p)

As preocupações e esforços da SAP são todos voltados para um objetivo maior: “que se fortaleça o funcionamento como sistema o ‘Sistema Penitenciário’ com um mesmo corpo de doutrina e com uma combinação e integração de ações de modo que todos concorram para um mesmo resultado” (SAP s.a, s.p). Essa busca por mais difícil que seja é constante. Nesse contexto:

Os projetos de reintegração social elaborados por profissionais penitenciários do Estado de São Paulo, [...], são o resultado de um longo trabalho de encontros, palestras, análises, discussões e supervisões, iniciado em setembro de 2002 e concluído em fevereiro de 2005. Esse trabalho, por sua vez, resultou de uma preocupação da Escola de Administração Penitenciária e da Secretaria de Administração Penitenciária por se buscar implementar, no sistema penitenciário, uma política, uma cultura, uma práxis sistematizada de ações voltadas para a reinserção social do preso. A preocupação era, e ainda é, a de se perseguir, de alguma forma, a sistematização do trabalho técnico em torno dessas ações. Por conta dessa necessidade de se sistematizar o trabalho dos técnicos e de se implantar uma política de reintegração social, a Secretaria de Administração Penitenciária tomou uma medida muito importante e imprescindível, que foi a da criação do Departamento de Reintegração Social, o qual acompanhou, de perto, os passos desse trabalho. (SAP s.a, s.p)

A reintegração social tem como objetivo a reinserção dos sentenciados, por intermédio de projetos de uma política penitenciária, que tenha como objetivo e finalidade de proporcionar condições para que os indivíduos que ora estão reclusos, possam, ao final do cumprimento de suas penas, reintegrar-se a vida em sociedade.

Esse trabalho de reintegração social dos sentenciados é de responsabilidade do Estado, executado de acordo como já citado acima por intermédio dos seus projetos e políticas, mas não isenta a sociedade de também ter sua parcela de colaboração nesse trabalho. Nesse contexto ASSIS (DireitoNet, s.a, s.p) destaca em um de seus artigos sobre o sistema penitenciário do Brasil que:

A sociedade não pode esquecer que 95% do contingente carcerário, ou seja, a sua esmagadora maioria, é oriunda da classe dos excluídos sociais, pobres, desempregados e analfabetos, que, de certa forma, na maioria das vezes, foram "empurrados" ao crime por não terem tido melhores oportunidades sociais. Há de se lembrar também que o preso que hoje sofre essas penúrias dentro do ambiente prisional será o cidadão que dentro em pouco, estará de volta ao convívio social, junto novamente ao seio dessa própria sociedade.

Assis ainda ressalta que:

A comprovação de que a pena privativa de liberdade não se revelou como remédio eficaz para ressocializar o homem preso comprova-se pelo elevado índice de reincidência dos criminosos oriundos do sistema carcerário. Embora não haja números oficiais, calcula-se que no Brasil, em média 90% dos ex-detentos que retornam à sociedade voltam a delinquir, e, conseqüentemente, acabam retornando à prisão. Essa realidade é um reflexo direto do tratamento e das condições a que o condenado foi submetido no ambiente prisional durante o seu encarceramento, aliada ainda ao sentimento de rejeição e de indiferença sob o qual ele é tratado pela sociedade e pelo próprio Estado ao readquirir sua liberdade. O estigma de ex-detento e o total desamparo pelas autoridades fazem com que o egresso do sistema carcerário torne-se marginalizado no meio social, o que acaba o levando de volta ao mundo do crime, por não ter melhores opções. (ASSIS, DIREITONET s.a, s.p)

A LEP (1984) traz em seu contexto um amplo amparo ao egresso do sistema prisional, previstos em seus artigos 25, 26 e 27. Artigos esses que prevêm orientações para a reintegração junto à sociedade, através de assistência social para auxiliar na obtenção de emprego, alojamento e alimentação nos dois primeiros meses de sua liberdade, sendo assim:

A incumbência da efetivação desses direitos do egresso é de responsabilidade do Patronato Penitenciário, órgão poder executivo estadual e integrante dos órgãos da execução penal. O Patronato, além de prestar-se a outras atribuições relativas à execução penal, no que se refere ao egresso, tem como finalidade principal promover a sua recolocação no mercado de trabalho, a prestação de assistência jurídica, pedagógica e psicológica. É um órgão que tem um papel fundamental dentro da reinserção social do ex-detento. (ASSIS, SITE DIREITONET s.a, s.p)

Este trabalho de assistência ao sentenciado é de longe a solução do problema da reincidência desses. Segundo Assis (DireitoNet s.a, s.p) “esses problemas são em grande parte devido ao ambiente criminógeno da prisão”. Problemas que segundo ele exigem a “adoção de uma série de medidas durante o período de encarceramento”. Medidas concretizadas por intermédio de “um trabalho sistemático com o sentenciado minimizando assim os efeitos degradantes por ele sofridos durante o cárcere, facilitando a readaptação de seu retorno ao convívio social” (ASSIS s.a, s.p). Nesse contexto:

A sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que a principal solução para o problema da reincidência passa pela adoção de uma política de apoio ao egresso, fazendo com que seja efetivado o previsto na Lei de Execução Penal, pois a permanecer da forma atual, o egresso

desassistido de hoje continuará sendo o criminoso reincidente de amanhã.
(ASSIS, DireitoNet, s.a, s.p)

Um envolvimento maior entre as categorias profissionais, as quais estão envolvidas direta e indiretamente no trabalho com a população carcerária, se faz necessário com a intenção de colocar o assunto em discussões nas agendas públicas, no intuito de que as políticas públicas sejam mais focalizadas, cobrando assim recursos, projetos e planejamentos voltados a esse assunto da reintegração social. Propondo ações interventivas articuladas juntamente com a sociedade civil e com as categorias profissionais diversas.

3 CAPITULO II- A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA POLÍTICA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

3.1 A Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos da Organização das Nações Unidas que foi assinada no ano de 1948 e visa esclarecer todos os direitos inerentes aos seres humanos.

Este documento é muito importante para a humanidade, pois, faz parte de todo um processo histórico de luta da sociedade, de nível internacional e que norteia direitos e deveres inerentes aos seres humanos, do ponto de vista político, individual, cultural e social.

Conforme esclarece a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, s. p.), “Considerando que o reconhecimento da dignidade é inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.”

O referido documento nos esclarece que o desrespeito ao ser humano pode resultar em atos bárbaros ferindo a dignidade humana, e ainda que todos devam ter liberdade de palavra, de crença, e da liberdade de viverem salvo de qualquer temor, sendo que todos os Direitos Humanos devem ser protegidos pela Lei.

Conforme a Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948 s. p.):

Como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Sabemos que embora a humanidade tenha documentos que visem o bem estar e dignidade, estipule direitos e norteie deveres, podemos dizer que a luta não pode parar nunca, pois, vivemos em um mundo que ainda existem muitos preconceitos, injustiças, descasos, maus tratos, desrespeito, fazendo com que o homem sempre busque pelo reconhecimento de seus direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, s. p.), conforme estabelece em seus artigos destacados a seguir:

Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo III. Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo V. Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI. Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

Artigo VII. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo VIII. Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo IX. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Conforme comentário aos artigos acima A Sociedade Catarinense de Direitos Humanos (1948, s.p), esclarece que a vida é um bem precioso à pessoa humana e deve ser protegida em todo o mundo e em qualquer lugar.

Ninguém será submetido à tortura, isso conta da Constituição Federal, falando desse tema especificamente nas unidades prisionais, é inequívoco o dever do Estado de tratar com respeito e dignidade o homem preso, esse tem direito a proteção da justiça, ou seja, o poder judiciário tem responsabilidade a qualquer tipo

de lesão ou ameaça a lesão de qualquer direito. Sua pena deve limitar-se somente a restrição temporária de liberdade conforme a pena já estabelecida. Não devendo ser tolerada qualquer tipo de violência para obtenção de informações ao homem já condenado ou não, exigindo-se respeito ao homem preso, na busca de uma pena justa.

Em relação à Declaração Universal dos Direitos Humanos devemos em seu todo buscar que estes deveres e direitos sejam respeitados, visando uma sociedade justa e democrática, respeitando a pluralidade, a diversidade, os diferentes grupos sociais e culturais, proporcionando uma vida digna e de paz, levando ao respeito entre todos os homens e diferentes povos.

3.2 As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros

As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros surgiram do interesse da Organização das Nações Unidas (ONU) na busca de humanizar a justiça Penal e proteger os direitos do homem preso, na elaboração das políticas e praticas penais. Desta forma conforme o site (Dhnet, s.a, s.p):

Adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinqüentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas.

Com a finalidade de estabelecer normas para o andamento das penitenciárias e ao atendimento aos sentenciados, de acordo com as especificidades de cada país e os diferentes tipos de unidades prisionais visando o bem estar do sentenciado, estipuladas pelas Nações Unidas. Como esclarece a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, s. p.), em seu artigo VI “Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei”. De acordo as Observações Preliminares:

Regra 1. A primeira parte das regras trata das matérias relativas à administração geral dos estabelecimentos penitenciários e é aplicável a todas as categorias de prisioneiros, criminais ou civis, em regime de prisão preventiva ou já condenados, incluindo aqueles que tenham sido objeto de medida de segurança ou de medida de reeducação ordenada por um juiz. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, s. p.).

Entre as Regras de Aplicação Geral a primeira orienta que não haverá discriminação alguma baseada em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou em qualquer outra situação.

Estas regras visam o bem estar e o respeito ao condenado, para que o cumprimento da pena seja respeitoso, as Regras esclarecem como deve ser a separação das categorias em sua regra 8ª que:

Regra 8. As diferentes categorias de presos deverão ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, levando-se em consideração seu sexo e idade, seus antecedentes, as razões da detenção e o tratamento que lhes deve ser aplicado. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, s. p.).

Visando a individualização da pena em sua execução. O referido documento da ONU em suas regras prevê que o homem preso tenha em sua estadia nos estabelecimentos prisionais, locais específicos a seu isolamento que ofereçam condições decentes a sua sobrevivência, e que suas necessidades referentes à higiene pessoal sejam supridas para que todos se mantenham limpos. Ainda terão que ser oferecido roupas adequadas para vestir e roupas de cama.

As Regras também mencionam que o preso tem direito a alimentação de boa qualidade, e fornecida em horários determinados. O preso nos estabelecimentos prisionais contará também com serviços médicos, eficientes e de qualidade com os equipamentos necessários ao atendimento, e serviço dental.

A disciplina será mantida sem impor mais restrições, que as necessárias a ordem. Em relação ao contato externo as Regras Mínimas estabelecem que o homem preso possa sob supervisão ter contato com sua família, através de visitas ou cartas.

Conforme a Regra 65, o documento orienta que:

Regra 65. O tratamento dos condenados a uma punição ou medida privativa de liberdade deve ter por objetivo, enquanto a duração da pena o

permitir, inspirar-lhes a vontade de viver conforme a lei manter-se com o produto do seu trabalho e criar neles a aptidão para fazê-lo. Tal tratamento estará direcionado a fomentar-lhes o respeito por si mesmo e a desenvolver seu senso de responsabilidade. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, s. p.).

Visando assim sua volta a sociedade de forma que não volte a cometer novos crimes, o referido documento visando à reintegração do indivíduo a sociedade de forma digna estabelece que as unidades prisionais devam oferecer ao condenado oportunidades de trabalho e qualificação, desta forma as Regras de número 71 e 72, mostram que:

Regra 71.

1. O trabalho na prisão não deve ser penoso.
2. Todos os presos condenados deverão trabalhar, em conformidade com as suas aptidões físicas e mentais, de acordo com a determinação do médico.
3. Trabalho suficiente de natureza útil será dado aos presos de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.
4. Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado será de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos presos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.
5. Será proporcionado treinamento profissional em profissões úteis aos presos que dele tirarem proveito, especialmente aos presos jovens.
6. Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina prisionais, os presos poderão escolher o tipo de trabalho que querem fazer.

Regra 72.

1. A organização e os métodos de trabalho penitenciário deverão se assemelhar o mais possível aos que se aplicam a um trabalho similar fora do estabelecimento prisional, a fim de que os presos sejam preparados para as condições normais de trabalho livre. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, s. p.).

As Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros destacam também a necessidade da educação em sua Regra 77:

Regra 77.

1. Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção.
2. Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, s. p.).

A educação é de fundamental importância para que o sentenciado encontre maiores oportunidades de emprego e de uma melhor convivência em sociedade em igualdade de direitos e oportunidades.

O referido documento, também cita formas de Relações Sociais e Assistência pós-prisonal, em sua regra 79 e 80:

Regra 79. Será prestada especial atenção à manutenção e melhora das relações entre o preso e sua família, que se mostrem de maior vantagem para ambos.

Regra 80. Desde o início do cumprimento da pena de um preso, ter-se-á em conta o seu futuro depois de libertado, devendo ser estimulado e auxiliado a manter ou estabelecer relações com pessoas ou organizações externas, aptas a promover os melhores interesses da sua família e da sua própria reabilitação social. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, s. p.).

Neste contexto verifica-se que As Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros colocado pela ONU, se levadas em consideração poderão ocasionar o cumprimento das penas e a estadia nas unidades prisionais de forma digna, norteando os direitos e deveres do homem preso e de todos os envolvidos.

3.3 A Lei de Execução Penal - LEP

Há muito tempo se viu a necessidade de criar um código que visasse normatizar o direito penitenciário em nosso país. Conforme esclarece Assis, (2007, s.p), muitos projetos apresentados por juristas ao longo dos anos não se consolidavam como lei, e com isso o Brasil estava sem uma legislação que cuidasse da execução penal.

Assis (2007, s.p), destaca que então em 1983 é aprovado o projeto de lei do Ministro da Justiça Ibrahim Abi Hackel, o qual se converteu na Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, a atual e vigente Lei de Execução Penal.

A Lei de Execução Penal brasileira, Lei nº 7.210/84 é tida como uma das mais avançadas na matéria, sendo inspirada nos mais caros princípios do ordenamento jurídico, como a dignidade da pessoa humana, da legalidade, dentre outros.

Logo em seu primeiro artigo a LEP (1984, s.p) estabelece que sua orientação baseia-se em dois fundamentos: o cumprimento das disposições da sentença e a instrumentalização de condições para a reintegração social do preso, conforme se verifica na transcrição abaixo:

Art.1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (LEP 1984, s.p)

Ao falarmos do sistema penitenciário brasileiro, devemos destacar algumas considerações contidas na LEP, e quais devem ser os procedimentos para a execução da pena.

A lei determina que deve haver uma classificação dos presos, por meio de Comissão Técnica de Classificação, para definir o perfil do sentenciado. Conforme esclarece a Lei de Execução Penal (1984, s. p.) em seus respectivos artigos:

Art.5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art.8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

De acordo com Borba e Correia (2008) apud Sá, (2007, p. 198):

[...] procurará definir o perfil do preso, enquanto pessoa, que tem uma história de pessoa, que tem características, tendências, desejos, aptidões, interesses, aspirações de pessoa, e que, como pessoa (e não só como criminoso) deve ser acompanhado e preparado para seu retorno ao convívio social.

Determina também que o sentenciado deverá contar com assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, e psicológica, proporcionadas pelo Estado.

A lei orienta como deve ser o trabalho prisional, com vista ao cumprimento dos direitos e deveres destinados aos sentenciados, os quais devem possibilitar um cumprimento de pena justo e digno, visando sempre à reinserção social.

A LEP ainda nos esclarece quais são os órgãos que atuam em sede de execução penal, os tipos de unidades prisionais e regimes de cumprimento de pena ou medida de segurança. Estabelece ainda as formas de cumprimento das penas restritivas de direito. Em relação aos regimes conforme esclarece Borba e Correia (2008 p. 20):

A progressão de regime pode ser compreendida como uma forma de preparação para a liberdade, pois no decorrer do cumprimento da sanção penal o apenado vai passando para regimes mais brandos, onde vivencia experiências de liberdade, se preparando gradativamente para ela. O sentenciado que inicia o cumprimento da pena em regime fechado, após o cumprimento das condições objetivas e subjetivas pode, por decisão judicial, ser promovido para o regime semiaberto e aberto.

Esse diploma legal busca nortear ações ressocializadoras em relação à pena privativa de liberdade. No entanto, uma questão muito debatida entre os profissionais que militam na área é a falta de efetividade das normas estabelecidas na referida lei.

3.4 A Constituição Federal de 1988

Em 05 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, ato que consolidou a redemocratização de nosso país.

Nossa carta política traz diversos princípios inerentes ao Estado Democrático, bem como estabelece vários direitos e garantias fundamentais.

Está elencado como um dos fundamentos da República, em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana.

A magna carta também estabelece, no caput de seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei e em seus muitos incisos proíbe qualquer tratamento desumano ou degradante, estabelece a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas e assegura aos presos o respeito à integridade física e moral, conforme se expõe Silva (2009 s.p):

Nossa Constituição determina que o preso seja tratado com humanidade, devendo ser respeitado sua integridade física e moral, afirmando ainda, que ninguém terá tratamento desumano. Neste contexto, a segregação da

liberdade do individuo é sempre necessária, como forma de retirá-lo da sociedade, mas essa tarefa deve ser executada com responsabilidade, e para isto, deve ser respeitado tudo aquilo que prevê nossas leis.

Além disso, nossa lei fundamental também determina que nenhuma pena passe da pessoa do condenado e que a lei irá regulamentar a individualização da pena.

Estabelece ainda que os presos devam ser separados, em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, idade e sexo.

Tais fundamentos e princípios são de tamanha dimensão que irradiam por todo o ordenamento jurídico. Dessa forma, toda nossa legislação deve se conformar aos mandamentos constitucionais.

3.5 A Secretaria da Administração Penitenciária - SAP

A Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) foi criada em 1993 para cuidar dos assuntos penitenciários no Estado de São Paulo. Até 1979, antes da sua criação, os estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas privadas de liberdade dentro do Estado eram subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE) órgão da Secretaria da Justiça. No ano de 1991 esses estabelecimentos ficaram sob a responsabilidade da Secretaria da Justiça, mas por pouco tempo, pois logo em seguida e até dezembro de 1992 essa responsabilidade foi para a Segurança Pública para daí então ser criada a SAP (SAP, s.a, s.p). Houve a preocupação de criar um órgão que administrasse esses estabelecimentos,

Como decorrência dessa preocupação, a Lei nº 8209, de 04/01/93, criou e, o Decreto nº 36.463, de 26/01/1993, organizou a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, a primeira no Brasil, a tratar com exclusividade do referido segmento. (SAP s.a, s.p).

O Estado compreendeu assim a necessidade de se estabelecer condições mais favoráveis de retorno à sociedade aos que pagam suas dívidas com a justiça. O sistema prisional tinha necessidade de um sistema eficiente onde houvesse ações eficientes e humanizadas de convivência dos presos e funcionários, neste contexto a SAP destaca que,

O sistema prisional tem características próprias e exige uma adequada solução: um sistema carcerário eficiente, dentro de um Estado democrático, onde o direito de punir é consequência da política social, a serviço de toda a sociedade, mas fundado nos princípios de humanização da pena, sem que dela se elimine o conteúdo retributivo do mal consequente do crime. (SAP s.a, s.p)

A SAP (s.a, s.p) tem ainda como objetivo “o fortalecimento do sistema penitenciário numa busca constante visando sempre à integração de suas ações”. São vários os profissionais que agem conjuntamente com o esse mesmo objetivo.

Visando abrir espaços para a discussão do tema reintegração, foi criado o Departamento de Reintegração Social Penitenciário na gestão do governo anterior e na atual gestão ganhou o status de Coordenadoria – Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania que foi criada na Secretaria de Administração Penitenciária para estruturar, organizar e intensificar as ações do Departamento de Reintegração Social Penitenciário, nesse sentido a Coordenadoria de Reintegração destaca que “A preocupação do Estado com o termo “reintegração social” é cada vez maior, pois o sucesso destas ações auxilia diretamente na diminuição do índice de reincidência criminal e consequentemente no índice de violência.” (SAP, 2009, p.3). Entre as atribuições gerais da Coordenadoria destacamos abaixo:

Artigo 10º A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania tem as seguintes atribuições:

I - orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades que lhe forem fixadas;

II - promover:

a) a articulação sistemática das unidades da Secretaria para elaboração, implantação, avaliação, revisão e reajustes dos planos, programas, projetos e atividades de reintegração social dos sentenciados e dos egressos;

c) o debate técnico e ético da temática da reintegração social entre os servidores, através de programa e projetos;

VI – elaborar e propor normas que visem à reintegração social dos sentenciados e dos egressos; (SAP, 2009, p.8)

Ainda de acordo com o referido site da SAP(2009), existe o:

[...] compromisso ético-político de articular a rede social de apoio e políticas buscando o fortalecimento da cidadania e da identidade do usuário, contribuindo assim para a diminuição da violência e o círculo vicioso de reinclusão no sistema penitenciário. (SAP 2009, p.4)

Destacamos aqui também as atribuições da SAP dentro de sua administração, (SAP s.a, s.p):

Execução da política estadual de assuntos penitenciários;
 Organização, administrativa, coordenação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que integram;
 Classificação dos condenados;
 Acompanhamentos e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão albergue;
 Formação profissional dos sentenciados e o oferecimento de trabalho remunerado;
 Supervisão dos patronatos e a assistência aos egressos;
 Emissão de pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas;
 Realização de pesquisas criminológicas;
 Assistência as famílias dos sentenciados.

Dentro da SAP existe um Departamento de Ouvidoria o qual tem a função de ouvir e dar encaminhamentos as solicitações de presos e familiares, assegurando o respeito aos seus direitos básicos garantidos em lei sendo assim:

A Ouvidoria da SAP permite ao preso, diretamente ou por seus familiares, registrar sua sugestão, denúncia ou reclamação, bem como receber informações sobre ações da administração que lhes dizem respeito. O preso e a presa são cidadãos, por isso têm o direito e o dever de cumprir bem a sua pena. Ao lado de sua obrigação, eles têm o direito a um tratamento humano, sem torturas e sem pressões injustas; têm ainda o direito de se informar sobre o serviço público que lhes é prestado; enfim, como sujeitos da execução penal têm o direito de exercer um controle adequado desse mesmo serviço público. (SAP s.a, s.p)

A ouvidoria “exerce as suas funções com independência e autonomia, sem nenhuma interferência político-partidária”, SAP (s.a, s. p.).

O ouvidor representa a pessoa presa no Sistema Penitenciário, junto a SAP, com a finalidade de:

Identificar problemas de atendimento ao preso;
 Propor a correção de erros, omissões e abusos cometidos no atendimento ao preso;
 Solicitar informações e documentos aos órgãos da SAP;
 Dar ao preso, ou aos seus familiares e representantes, respostas às questões apresentadas. (SAP s.a, s. p.).

“A Ouvidoria como instrumento de aprimoramento tem como objetivo mudar a visão sobre o papel deste setor colocando-o como instrumento de melhoramento de gestão pública”. Destacando sua “importância no exercício de uma política democrática e de contínuo aperfeiçoamento dos serviços públicos.” (SAP s.a, s.p).

3.5.1 As Ações de Reintegração Social dentro da Secretaria de Administração Penitenciária no Estado de São Paulo

A reintegração social é uma preocupação em todos os âmbitos da SAP que “tem como missão na administração penitenciária aplicar a LEP isso de acordo com a sentença judicial aplicada”. (SAP s.a, s.p). Visando assim a ressocialização dos sentenciados. Essa missão de acordo com a SAP (s.a, s.p.) tem como objetivo

[...] Assistir o preso, prevenindo o crime e proporcionando-lhe a reintegração à convivência em sociedade. Todas as ações da SAP têm como base uma política penitenciária moderna que visa sempre o respeito à dignidade do homem, aos seus direitos individuais e coletivos e a crença no potencial de aperfeiçoamento do ser humano.

Neste sentido conforme o referido site da SAP (s.a, s.p):

A SAP vem desenvolvendo esforços para corresponder às ações propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), adotando medidas para a humanização das unidades prisionais visando à reintegração do preso, através da oferta de trabalho, da profissionalização e da educação, buscando, simultaneamente, o comprometimento da sociedade com a questão penitenciária.

A administração da SAP dentro do Estado de São Paulo nas unidades prisionais é voltada a ações que visem humanização das unidades:

A SAP vem desenvolvendo esforços para corresponder às ações propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos, adotando medidas para a humanização das unidades prisionais visando a reabilitação do preso, através da oferta de trabalho, da profissionalização e da educação, buscando, simultaneamente, o comprometimento da penitenciária. Reintegração Social, o qual acompanhou, de perto, os passos desse trabalho. (SAP s.a, s.p)

Para melhor elucidar o Programa Nacional dos Direitos Humanos conforme consta no site Dhnet, (s. a., s. p.):

O objetivo do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, é, identificando os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização.

Segundo dados do site Dhnet, (s. a., s. p.):

O PNDH é resultante de um longo e muitas vezes penoso processo de democratização da Sociedade e do Estado brasileiro [...] O Programa contempla, igualmente, iniciativas que fortalecem a atuação das organizações da sociedade civil, para a criação e consolidação de uma cultura de direitos humanos. Nada melhor para atingir esse objetivo do que atribuir a essas organizações uma responsabilidade clara na promoção dos direitos humanos,

Neste sentido o programa ainda aponta que,

O Programa Nacional de Direitos Humanos aponta nessa direção, e está dirigido para o conjunto dos cidadãos brasileiros. O Programa é uma clara afirmação do Governo Federal com os compromissos assumidos, pelo Brasil, externamente e com a população na luta contra a violência em geral. O Governo Federal, com a iniciativa do Programa Nacional de Direitos Humanos, quer ir além de um quadro profundamente preocupante, marcado passado por um Poder Público deficiente e indiferente ao desrespeito à tranquilidade e segurança do cidadão comum. [...] O Programa Nacional de Direitos Humanos abre uma nova dinâmica. Governo e sociedade civil respeitam a mesma gramática e articulam esforços comuns. O Programa passa desta forma, a ser um marco referencial para as ações governamentais e para a construção, por toda a sociedade, da convivência sem violência que a democracia exige. (SITE DHNET s. a., s. p.)

Ainda de acordo com o referido site:

Atualmente com a falta de segurança das pessoas, com o aumento da violência a cada dia que se revela mais perversa, exige da sociedade e das esferas governamentais uma atitude firme, segura e perseverante no caminho do respeito aos direitos humanos. (SITE DHNET s. a., s. p.).

A visão das ações de Reintegração Social de acordo com o Portal do Ministério da Justiça (s. a., s. p.):

[...] podem ser definidas como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, Comunidade e as Pessoas Beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal. Partindo-se desse entendimento, vê-se que um bom “tratamento penal” não pode residir apenas na abstenção da violência física ou na garantia de boas condições para a custódia do indivíduo, em se tratando de pena privativa de liberdade: deve, antes disso, consistir em um processo de superação de uma história de conflitos, por meio da promoção dos seus direitos e da recomposição dos seus vínculos com a sociedade, visando criar condições para a sua autodeterminação responsável.

Ainda conforme o Portal do Ministério da Justiça (s. a., s.p), existem projetos na área de Reintegração Social “na conformação atual das práticas gerenciais do Depen (Departamento Penitenciário Nacional). Considerando-se que os projetos na área de Reintegração Social devem estar posicionados entre alguns eixos básicos”, de acordo com o site do Ministério da Justiça (s. a., s. p.):

Formação Educacional e Profissional dos Apenados, Internados e Egressos do Sistema Penitenciário Nacional diz respeito ao processo pelo qual se procura associar a elevação da escolaridade e a educação profissional, com o acesso ao trabalho e à geração de renda, de maneira a preparar o beneficiário para ingresso no mundo do trabalho após o cumprimento da pena privativa de liberdade, principalmente no que concerne à capacitação das mulheres em privação de liberdade. Assistência ao Preso, ao Internado, ao Egresso e aos seus Dependentes faz referência a um movimento de promoção dos direitos dos apenados, internados, egressos, dependentes e familiares, criando condições para que estes possam exercer a sua autonomia. Esse processo deve mediado pela inclusão dos beneficiários na agenda das políticas públicas de governo e pelo apoio a ações de instituições públicas e privadas, de caráter permanente, que tenham como objetivo prestar atendimento aos beneficiários, na forma e nos limites da lei: material, jurídica, educacional, social, religiosa e principalmente à saúde ao egresso, após a edição do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

O Programa Nacional de Direitos Humanos tem propostas de ações governamentais de curto, médio e longo prazo que visam colocar em prática as Políticas Públicas para proteção e promoção dos Direitos Humanos no Brasil. Com relação às penas privativas de liberdade as ações em médio prazo do programa propõem:

Promover programas de educação, treinamento profissional e trabalho para facilitar a reeducação e recuperação do preso. E ainda proporcionar incentivos fiscais, creditícios e outros às empresas que empreguem egressos do sistema penitenciário. (SITE DHNET, s.a, s.p)

O Depen visando à modernização e o aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional publicou para o exercício de 2010 a Portaria 004/2010 que com recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) estabelece:

Procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamentos e projetos. As propostas encaminhadas devem destinar-se à consecução de pelo menos um dos seguintes objetivos:

I - No âmbito da reintegração social do preso, internado ou egresso: a reintegração social da mulher presa, internada ou egressa; o acesso e o reconhecimento dos direitos das pessoas presas, internadas e egressas a adesão de novas unidades federativas ao Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário ou a expansão da cobertura nas unidades federativas

já qualificadas; a organização, ampliação e qualificação da oferta de Educação no contexto prisional; a educação profissional do preso, internado ou egresso e a sua inserção ao mundo do trabalho; a garantia do acesso do preso, internado ou egresso Justiça; a criação e fortalecimento dos patronatos; a qualificação e aperfeiçoamento profissional do preso, internado ou egresso e a sua inclusão no mercado de trabalho; a atenção integral à saúde dos presos, internados ou egressos em conformidade com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. (SITE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 2009, s. p.):

Dentro das ações de reintegração social executadas pela SAP, através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania pode-se destacar o Programa de atendimento aos egressos e familiares, executado pela CAEF (Central de Atenção ao Egresso e Família) SAP (s.a, s.p.):

O Programa de atenção ao Egresso e Família é uma política pública da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SAP), através da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, que tem por finalidade dar assistência direta ao egresso contextualizada no seu âmbito familiar, com vistas à autonomia e postura cidadão que possam retomar o convívio social mais amplo. O desenvolvimento do programa tem por base o estreitamento dos vínculos familiares, a construção e ampliação da rede de apoio, parcerias com órgãos governamentais e não governamentais focando as ações em cinco esferas: social, educacional, trabalho, saúde e jurídico, assim como contemplam, principalmente, projetos que visam à capacitação profissional e geração de renda.

Nesse sentido as ações voltadas à reintegração social são várias e executadas dentro do possível de acordo com o que determina a legislação vigente. Faltam, no entanto mais políticas públicas que visem o egresso do sistema prisional. Pois esse ao ganhar sua liberdade, caso esteja trabalhando dentro do sistema e recebendo por isso, ao sair não pode mais manter esse vínculo empregatício e volta para o convívio social sem esse emprego e sem nada que possa gerar uma renda que vá auxiliá-lo nesse momento que tanto precisa ao sair do sistema, evitando assim que volte a reincidir.

4 CAPITULO III – A UNIDADE PRISIONAL WELLINGTON RODRIGO SEGURA – ANEXO SEMIABERTO

Conforme informou Manfrin (2010, anotações estágio supervisionado), na década de 90, a criminalidade aumentava significativamente e as prisões

existentes no Estado de São Paulo estavam superlotadas. Como parte das políticas públicas do Governo do Estado, foram inauguradas cinco unidades prisionais de arquitetura prisional: Assis, Presidente Prudente, Marília, São Vicente e Hortolândia.

A unidade de Presidente Prudente, em 08 de fevereiro de 1989 recebeu os primeiros presos oriundos da Cadeia Pública da cidade. Foi uma remoção de urgência devido a uma rebelião na aludida cadeia, que ocasionou a necessidade de transferência dos detentos antes do prazo previsto.

A inauguração oficial ocorreu em 23 de abril de 1990, com a presença do governador Orestes Quécia e prefeito Municipal Paulo Constantino.

A casa de detenção - como era chamada - ao ser inaugurada, tinha a capacidade de abrigar 360 presos, inicialmente objetivando abrigar presos provisórios, porém acabou por receber presos para o cumprimento de pena em regime fechado.

Anos mais tarde mudaria o nome para Penitenciária de Presidente Prudente, assim como a nomenclatura e a estrutura de cargos e funções também sofreu alterações.

O corpo técnico estava diretamente subordinado a um setor denominado Valorização Humana. Com a mudança da estrutura da unidade o referido setor passou a ser denominado Diretoria de Reintegração.

Em 1990, foi inaugurado, o anexo semiaberto, visando abrigar inicialmente 216 sentenciados em regime semiaberto.

Esta unidade prisional abriga uma média de 1300 presos entre o regime fechado e o regime semiaberto. Será destacado aqui o regime semiaberto que se diferencia do regime fechado por ter regras mais brandas, pois neste os presos podem sair para trabalhar externamente durante o dia e voltar durante a noite, à unidade conta com uma estrutura de alojamentos, e os detentos ainda podem contar com o acesso ao telefone para maior contato com suas famílias. Outra característica deste regime é a autorização do Juiz para saídas temporárias em datas comemorativas, nas quais o sentenciado pode visitar sua família, com uma data marcada para seu retorno a prisão. Estas são ações que visam à volta deste sentenciado à sociedade, ao convívio com sua família, ocasionando sua possível reintegração social.

O sistema prisional está vinculado a Política de Segurança Pública, na qual a maior autoridade é o Governador do Estado, logo abaixo temos o Secretário

de Administração Penitenciária. No Estado de São Paulo existe uma secretaria própria, no caso a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), que é um órgão que tem como função a aplicação da Lei de Execução Penal, de acordo com a sentença judicial, visando à reintegração dos sentenciados.

No site da SAP (s.a, s.p.), verificamos que “A Secretaria da Administração Penitenciária administra 144 unidades prisionais em todo Estado de São Paulo”, esta administração é dividida em Coordenadorias Regionais, onde cada uma conta com um coordenador, a unidade prisional de Presidente Prudente se encontra na região oeste, portanto está subordinada a Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado (CROESTE).

O Sistema prisional do Estado de São Paulo ainda conta com mais duas Coordenadorias específicas, a de Saúde e a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, estas são responsáveis por todas as unidades prisionais do Estado de São Paulo.

Em conversa com o Diretor Geral da unidade prisional de Presidente Prudente, ele nos relatou que trabalha nesta área há mais de vinte anos, e como Diretor Geral está há mais de dez anos.

Seu trabalho é de coordenar, a unidade é dividida em diretorias de centro de divisão técnica como, saúde, educação e trabalho, e seu papel é de fazer com que as equipes sigam as diretrizes colocadas pela SAP, de direcionar e orientar os trabalhos das equipes.

Questionado pelo fato de ser diretor da unidade de Presidente Prudente que conta com o regime fechado e com o anexo semiaberto, ele nos informou que o trabalho é facilitado por este motivo, pois consegue fazer um trabalho completo com o sentenciado, ele pode opinar se um sentenciado tem condições ou não de estar no semiaberto. De acordo com, Diretor Geral da unidade prisional de Presidente Prudente, 2010: “Já sabemos com quem estamos lidando, é diferente dos sentenciados que vem de outras unidades prisionais, o trabalho se torna mais fácil”.

O Diretor nos relata que com o passar dos anos ocorreram algumas mudanças no sistema prisional, antes as penitenciárias trabalhavam com trezentos e cinquenta sentenciados em cada unidade, hoje a unidade de Presidente Prudente entre regime fechado e semiaberto conta com um número aproximado de mais de

1200 presos, tornando cada vez mais complexa as ações, pois, o trabalho se da com grandes massas.

Em relação a sua opinião sobre a efetivação da reintegração nas unidades prisionais, o Diretor Geral nos informou que para que os trabalhos de reintegração dentro das unidades prisionais sejam efetivados com qualidade e com a colaboração dos funcionários é preciso que os projetos sejam realizados em equipe, todos precisam estar envolvidos com a causa.

Conforme os esclarecimentos do Diretor Geral da unidade prisional de Presidente Prudente, 2010:

O Estado deveria estar mais presente, pois onde o Estado não atua abre-se espaço para o crime, como exemplo se um sentenciado não tem um produto para sua higiene pessoal, alguém poderá oferecer este item pra ele em troca de algo possivelmente ilícito.

Ainda de acordo com o referido entrevistado a prisão oferece algumas oportunidades para o preso, porém não depende só dela, o preso deve contar com o apoio da família, ele precisa sair da prisão e ter com quem contar, pois o Estado sozinho não consegue.

As facções têm muita influencia sobre os demais e atrapalham bastante, porém com a separação dos presos de alta periculosidade tem enfraquecido as facções e facilitado no trabalho com os sentenciados na prisão. Conforme o Diretor Geral da unidade Prisional de Presidente Prudente, 2010: “Falando especificamente desta penitenciária, os problemas são poucos, nas saídas temporárias é pequeno o número de sentenciados que não retornam a unidade, a média é de 4% a %5” de uma média de 250 sentenciados, os quais saem em cada saída temporária.

Podemos concluir que, alguns passos estão sendo dados, para que o sistema prisional cumpra com seu papel ressocializador, porém muito ainda precisa ser feito.

5 CAPITULO IV - O SERVIÇO SOCIAL

5.1 O Serviços Social como Profissão

Para melhor compreender como é realizado o trabalho do assistente social dentro Sistema Prisional, faz-se necessário conhecer qual é a verdadeira função deste profissional na contemporaneidade e como é sua atuação.

[...] o Serviço Social é um trabalho especializado, expresso sob a forma de serviços, que tem produtos: interfere na reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica ou ideo-política dos indivíduos sociais. O assistente social é, neste sentido, um intelectual que contribui, junto com inúmeros outros protagonistas, na criação de consensos na sociedade. Falar em consensos diz respeito não apenas à adesão ao instituído: é consenso em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternos, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou criação de uma contra-hegemonia no cenário da vida social. (IAMAMOTO, 2003, p, 69)

Deste modo, o Serviço Social tem como dever atuar com as mais variadas expressões da questão social que aparecem como demandas imediatas ou ainda sócio-profissionais, advindas de sujeitos individuais ou coletivos que se encontram diante de situações de vulnerabilidade social e risco pessoal.

É necessário ressaltar que, as ações desenvolvidas pelo profissional de Serviço Social não são necessariamente prontas e acabadas, pois há todo um processo de trabalho que deve ser elaborado, envolvendo a apreensão crítica da realidade, cabendo-lhe a construção de respostas profissionais direcionadas a autonomia, autodesenvolvimento e ao fortalecimento das potencialidades dos seus usuários, sempre em busca de uma perspectiva transformadora, não se limitando a prática imediatista, tornando-se assim fundamental o uso de mediações.

Pontes (1995) apud Romera e Batista (2006, p.04) afirmam essa questão quando dizem que:

O trabalho, com as mediações e nas mediações, conduz à compreensão de que este movimento de dessingularização, universalizador, deve caminhar no sentido de particularização daquelas situações problemáticas. Essa particularização garante a dimensão insuprimível da singularidade e a necessária visão e totalidade social (universalidade), possibilitando ao agente garantir, em tese, tanto as respostas tecnicamente necessárias no plano do imediato (garantindo acesso aos serviços sociais) quanto aos mais mediatos no plano da conscientização mútua (profissional e usuário-cidadão) e da organização dos segmentos excluídos.

Sendo assim, as mediações são de cunho fundamental na profissão, pois por seu intermédio, o profissional terá uma melhor compreensão da particularidade desses sujeitos que estão privados de sua liberdade, podendo dessa maneira realizar ações que visem mudanças, transformações e bons resultados.

Dessa forma, expomos a necessidade de destacar o trabalho do assistente social nos sistemas prisionais que se dá no processo de reeducação do sentenciado, ou seja, na sua preparação para retornar a sociedade.

Há que se ressaltar ainda que está previsto em lei que tais sujeitos sejam submetidos à programas que possibilitem o seu retorno à vida social, dando uma maior ênfase ao trabalho e ao direito da assistência social.

5.2 O Serviço Social Dentro do Sistema Prisional

O trabalho do assistente social dentro do sistema prisional teve início em 1944, no entanto não era oficial, em 1951 o exercício da profissão foi regulamentado no Rio Grande do Sul por meio da Lei 1651, “inicialmente com forte cunho assistencial e assumindo atividades de outras categorias”. (Ferreira 1990, p.39,40 apud Guindani 2001, p.40).

O assistente social dentro do sistema prisional faz parte da Comissão Técnica de Classificação (CTC), essa comissão tem como atribuição segundo a LEP (1984, s. p.) “a classificação, triagem, assistência e amparo ao preso, ao egresso e seus familiares” conforme determina o artigo abaixo:

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social (LEP 1984, s. p.)

O trabalho do assistente social dentro das unidades prisionais tem como instrumento de trabalho a LEP (Lei de Execução Penal), pois esta norteia a

ação do profissional. Na seção VI da LEP há destaque sobre a Assistência Social dentro do sistema prisional conforme segue abaixo em seus artigos:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.
Art. 23 - Incumbe ao serviço de assistência social:
I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
II - relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido;
III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo facilitar o seu retorno à liberdade;
VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;
VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (LEP, 1984, s. p.).

O profissional do Serviço Social ainda usa como estratégia de trabalho a relação interdisciplinar e multidisciplinar com outros profissionais do sistema nesse processo de reintegração social com os sentenciados. Ampliando a troca de conhecimentos e saberes entre os profissionais das diversas áreas envolvidas e envolvendo também nesse processo os próprios sentenciados.

O compromisso ético-político e profissional esta também na articulação da rede social de apoio, serviços e políticas, visando à reintegração social pelo fortalecimento da cidadania e da identidade dos sentenciados.

O trabalho do assistente social no sentido da reintegração social é muito importante para que esse indivíduo possa superar esse ciclo de exclusão, substituindo-o por um ciclo de inclusão que é oferecido pelas oportunidades que surgem nesse trabalho com parcerias e com redes de apoio. Nesse sentido Antunes destaca que “[...] essa rede deve partir do principio de complexidade humana, reconhecendo suas várias demandas a fim de superar ações isoladas que compreendem um caráter focalizado e ineficiente [...]” (ANTUNES, s.a, p.14)

Nesse contexto de ressocialização a assistente social coordenadora da Central de Atenção ao Egresso e Família de Presidente Prudente (CAEF-PP) Suely Zambelli destaca que:

Não podemos ter essa ilusão de que o sistema prisional vai conseguir ressocializar ou reintegrar todo mundo. Quando eles saem, estão com uma vontade enorme de mudar de sair daquela vida que o levou até ali. Se recebesse uma nova chance o índice de reincidência seria muito mais baixo

do que é. Porém não basta só emprego, comida, tratamento, médico é preciso resgatar o que foi quebrado quanto ao ser humano, a sua identidade pessoal, sua auto-estima. (ZAMBELLI, 2008, s.p).

A reintegração social é importante, e o seu trabalho deve acontecer desde o primeiro momento em que o preso entra no sistema, destaca ainda Zambelli,

Que seja uma etapa a ser vencida na construção e transformação social dos indivíduos. Para que novas vidas sejam construídas e pessoas sejam transformadas. Com novos ideais e não que sejam estes presídios depósitos humanos, ou escolas de formação de novos marginais. (ZAMBELLI 2008, s.p).

A ação do assistente social nas unidades prisionais é de grande relevância, de acordo com Torres,

Ao Serviço Social como profissão cabe a tarefa de confrontar-se com a realidade das prisões brasileiras, de modo crítico e ético, por meio de uma prática competente teórica e politicamente, viabilizando respostas que superem, também pela atuação profissional, este sistema [...]. (TORRES (2006, p. 76).

Porém é sempre um desafio, pois nos cabe ressaltar que muitas vezes o profissional pode se deparar com barreiras institucionais, onde há funcionários com posicionamentos cristalizados e conservadores, limitações dos espaços físicos e de outros recursos. Contudo levando em consideração o Projeto Profissional, o qual conduz a um posicionamento ético político que visa ações interventivas, realizando propostas e ações que proporcionarão possíveis mudanças na vida dos sentenciados.

Conforme cita Borba e Correia,

Por se tratar de categoria de mediação, os assistentes sociais podem compreender as particularidades que compõem a realidade das pessoas presas e assim proporem, com intencionalidade, ações interventivas possíveis de transformar determinada realidade. Nesse sentido, um conjunto de ações deveria ser sistematicamente planejado como forma de proporcionar aos presos outras oportunidades e possibilidades de condução de suas vidas e possibilidades de romper os vínculos com a criminalidade. (BORBA e CORREIA 2008, p. 83).

Os assistentes sociais dentro das unidades prisionais com seu conhecimento teórico e metodológico terão formas de direcionar os indivíduos no processo de reintegração, com a participação do mesmo.

Como esclarece Pimentel, o assistente social:

Ao possibilitar o acesso à assistência social e material aos apenados estaremos contribuindo e apoiando seu retorno à vida em liberdade. É necessário estabelecer com os apenados uma relação que permita o acesso a bens e serviços para que eles possam refletir – desde seu ingresso no sistema prisional – o processo de construção da vida em liberdade. (PIMENTEL, 2008, p. 36).

O assistente social tem por característica uma ação interventiva que possibilita ações que visem dar respostas as demandas advindas dos apenados, possibilitando o acesso dos mesmos aos serviços que atendam a estas necessidades. “Portanto, entendemos que garantir a cidadania dos usuários no momento da intervenção profissional configura-se em compromisso ético do assistente social de acordo com suas competências e atribuições [...]”. (PIMENTEL, 2008, p. 38).

5.2.1 O Serviço Social dentro do anexo semiaberto da unidade prisional Wellington Rodrigo Segura

Neste sentido, para podermos conhecer mais um pouco o trabalho do assistente social dentro do sistema prisional, foi realizada uma entrevista com a assistente social K. A. E. Da unidade prisional Wellington Rodrigo Segura de Presidente Prudente, anexo semiaberto. Ela destaca que o semiaberto de Presidente Prudente é um anexo da penitenciária de regime fechado. E que quase todas as regras e condutas realizadas no sistema fechado é de certa forma estendido ao semiaberto. O semiaberto possui uma peculiaridade de alta rotatividade de pessoas, que entram e saem todos os dias, essa peculiaridade se dá porque o sentenciado já está no estágio final da sua pena. A assistente social relata que por estar ao término de sua pena isso aumenta muito a ansiedade e as incertezas quanto ao seu futuro. Isso se dá porque alguns vínculos familiares se perderam, outros não aconteceram. O trabalho do assistente social dentro do semi-

aberto se insere na preparação do sentenciado para a sociedade, para que este possa retornar ao convívio social. Embora ele esteja preso, ele ainda faz parte dessa sociedade. Portanto, é nesse meio conflituoso que se insere a assistente social para exercer sua função, enquanto técnico, para que se efetue essa preparação para a vida em sociedade, para o mercado de trabalho e ao enfrentamento dos preconceitos de uma forma geral.

As intervenções do profissional de Serviço Social nos sistemas prisionais são realizadas através de diversas atividades como, por exemplo, a elaboração de projetos orientações individuais ou em grupo, exames criminológicos (esse segundo ela deveria ter um acompanhamento sistemático e não simplesmente em apenas um atendimento tentar compreender a vida inteira do sentenciado). Há ainda o trabalho com as famílias que entram na maioria das vezes em contato via telefone e que trazem várias demandas como, por exemplo, com relação ao Auxílio Reclusão, buscam informações e como se dá o acesso a esse direito, assim como também com relação a documentações, como redigir documentos, entre outras demandas.

Muitas vezes, há impasses na compreensão do trabalho do Serviço Social dentro da unidade, dificultando o comprometimento ético e político no seu cotidiano. Isso porque ainda existem profissionais com conceitos cristalizados e conservadores que acabam dificultando o trabalho não só, mas também do assistente social. Nesse sentido, há impasses na compreensão do trabalho do Serviço Social. Que muitas vezes é considerado preconceituosamente segundo K. A. E. É neste meio dinâmico e conflituoso de interesses diversos que se insere a assistente social para exercer a sua função enquanto técnico.

Neste sentido a assistente social K. A. E. destaca que o objetivo maior de seu trabalho é a reintegração do homem preso à sociedade, e que as dificuldades estão presentes quando não conseguem estabelecer parcerias com o mesmo objetivo, pois muitas vezes não há uma compreensão mútua por uma determinada necessidade que se apresenta, há divergências de opiniões que muitas vezes limitam o trabalho do assistente social. Ainda segundo a assistente social K. A. E (2010)

Nesse momento cabe a nós ter o olhar crítico e analisar essas limitações que se colocam no nosso campo de trabalho para assim intervir, pois o trabalho do assistente social é realizado mediante as parcerias

estabelecidas com outros setores. Como por exemplo, a parceria que temos com o Departamento de Produção e Educação, esse departamento identifica um local de trabalho para o sentenciado, e a equipe técnica faz a preparação e a orientação dos sentenciados.

Essa parceria possibilita o encaminhamento e a preparação do preso para o mercado de trabalho externo, pois o preso que está em semiaberto pode e está previsto na lei que ele tem condições de trabalhar durante o dia fora da unidade prisional e retornar a noite. Portanto é necessária essa parceria estabelecida com outros setores. Os recursos financeiros são poucos, embora o semiaberto tenha características mais rígidas, possui também mais possibilidades de atendimento, espaços para realizar trabalhos em grupos, parcerias da segurança, portanto temos as limitações mais também temos as possibilidades.

Nesse aspecto com relação ao trabalho, dos sentenciados Foucault afirma a questão da importância do trabalho:

O trabalho possui um significado e um sentido útil à sociedade capitalista, não enquanto atividade que produz e reproduz certo sistema econômico, político e social, mas porque veicula um poder rigoroso, que traz, com efeito, a possibilidade aos infratores de, através do trabalho, reincorporar regras, hábitos idealmente indispensáveis a um bom relacionamento social. (FOUCAULT 1998, p.238)

Nesse sentido, é importante enfatizar que os profissionais de Serviço Social promovam a implementação de serviços e ações intersetoriais internamente, como saúde, trabalho, educação e assistência social, proporcionando dessa maneira respostas profissionais que visem o fortalecimento da auto-estima e acesso aos direitos. Para tanto, é imprescindível a qualificação de trabalhos de prevenção assim como a articulação dessas ações em rede, realizando desta forma, um trabalho interdisciplinar. Desta forma a assistente social K. A. E. (2010) esclarece que:

Existem trabalhos também com a saúde, quase sempre há demandas, encaminhamentos, retornos, acompanhamentos em relação à saúde do preso, ou a saúde identifica que determinada pessoa tem uma demanda que é do Serviço Social ou da Psicologia, eles nos encaminham, essa é a parceria que temos internamente no semi-aberto. Temos ainda a parceira da diretoria de Segurança e Disciplina quando é necessário fazer um grupo de orientação, eles nos escoltam e ainda nos fornecem algumas informações em relação aos presos para melhor atendimento.

Para entendimento, o sentenciado tem seus direitos assegurados pela lei para assim atender suas necessidades, ampará-los e prepará-los ao retorno a

sociedade e a assistente social levando em consideração a direção do seu trabalho por meio do Projeto Profissional e o compromisso ético político busca a efetivação desses direitos. De acordo com Torres os assistentes sociais:

[...] que estão vinculados a um projeto ético-político da profissão no Brasil, hoje, possuem o compromisso de participar desta luta social e política que garanta a defesa ética da realização dos direitos humanos como um processo a ser construído e alcançado. (TORRES 2006, p. 91),

Nesse sentido a assistente social K. A. E. (2010) relata que:

Faz-se um trabalho onde se busca a reintegração dos sentenciados, seus documentos são viabilizados, não acontece episódios de violência, mesmo os tratamentos não sendo tão privativo todos são respeitados, são tratados pelo nome, têm atendimentos quando assim solicitado. Na maioria das vezes temos autonomia para propor o trabalho mesmo às vezes tendo nossas limitações, o trabalho é efetuado, mas poderia ser melhorada a questão do investimento na equipe técnica, em recursos físicos, materiais, mais oportunidades de educação, pois muitos dos presos são semi-analfabetos.

Finalizando, cabe ao assistente social comprometido pelo seu projeto profissional e fundado em pressupostos teórico-metodológico e ético políticos, buscar construir repostas inovadoras que provoquem impactos sociais que possibilitem um novo projeto de vida destes sentenciados e promovam a reflexão diante de suas escolhas frente ao cumprimento de pena.

6 CAPITULO V – ANÁLISE DA PESQUISA REALIZADA COM SENTENCIADOS DA PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

6.1 A Metodologia

A metodologia utilizada para a realização da presente pesquisa foi do tipo qualitativa, de campo, descritiva e com procedimento metodológico de análise de conteúdo, com o objetivo de levantar o perfil dos sentenciados que participaram do curso profissionalizante realizado na unidade prisional Wellington Rodrigo Segura de Presidente Prudente, anexo semiaberto.

Nesse sentido segundo Minayo (1991) apud Reis (s.a, s.p):

[...] a abordagem qualitativa não pode pretender o alcance da verdade, com o que é certo ou errado; deve ter como preocupação primeira a compreensão da lógica que permeia a prática que se dá na realidade. Preocupa-se com um nível de realidade que não pode ser quantificado

A pesquisa descritiva segundo Gil (2002, p.42) “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno”.

Ao passo que a pesquisa de campo segundo Lakatos (2005 p.188): vem a partir de um levantamento bibliográfico, pois anteriormente a ela, é necessário que o pesquisador busque saber em que situação se encontra o problema, quais questões já foram apuradas, quais trabalhos foram efetuados, para que se possa estabelecer uma forma teórica de referencia inicial. Assim conforme o referido autor:

A pesquisa de campo é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles. (LAKATOS, 2005, p. 188).

A pesquisa com os presos foi realizada no mês de julho de 2010. Teve sua amostra extraída do universo de vinte sentenciados que no mesmo ano concluíram um curso profissionalizante de Horticultor, curso esse que está integrado ao Programa Pró-Egresso. Desses vinte sentenciados foram selecionados 30% do total e escolhidos seis, que mostram grande desempenho no decorrer do curso. Esses sentenciados foram indicados pelo Agente de Segurança Penitenciário, C. O. G. que trabalha há vinte e um anos na unidade prisional de Presidente Prudente e que acompanhou o andamento do curso junto aos sentenciados. Todos os presos indicados aceitaram participar da pesquisa e responder as questões da entrevista¹.

Para a realização da coleta de dados foi utilizado à técnica de entrevista com questões estruturadas de forma direcionada que foram respondidas pelos presos. Foi elaborado um roteiro de questões de base qualitativa, visando obter informações objetivas e subjetivas.

A entrevista estruturada de acordo com Severino (2007, p.125)

¹ As questões utilizadas na entrevista estão disponibilizadas no Anexo A.

Aproxima-se mais do questionário, embora sem a impessoalidade deste. Com questões bem diretivas, obtém, do universo dos sujeitos, respostas também mais facilmente categorizáveis, sendo assim muito útil para o desenvolvimento de levantamentos sociais.

A partir dos resultados das entrevistas, foram redigidas as informações coletadas, e estabelecidas às categorias a serem analisadas, assim foram elaborados os gráficos, que serão abordadas no decorrer da análise abaixo. A identificação dos entrevistados será através das iniciais dos nomes para assim preservar a identidade.

6.2 Análise dos Dados

O curso de Horticultor realizado na unidade prisional foi oferecido pela Fundação Paula Souza, com a duração de três meses com aulas diárias, tendo continuidade até os dias de hoje na unidade com novas turmas. Os sentenciados recebem uma bolsa - auxílio no valor de R\$ 210,00, oferecidos pelo programa Pró-Egresso.

O sentenciado sai com um certificado de técnico, segundo o funcionário, C. O. G, o curso é de excelente qualidade, e conta com uma psicóloga, um professor de história do trabalho, um professor de informática e matemática, e um técnico agrícola que possibilita as aulas praticas de horticultor.

De acordo com a Secretaria da Administração Penitenciária, o Programa Estadual de apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário – PRÓ EGRESSO (2009, s.p.), “é resultado da parceria entre a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), por intermédio da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC) e a Secretaria do Emprego e Relações de Trabalho (SERT)”.

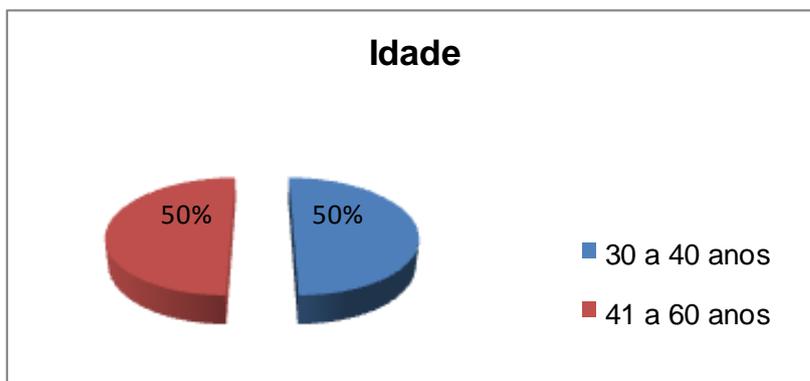
Ainda de acordo com a Secretaria da Administração Penitenciária:

O Programa visa promover a reintegração social dos egressos do sistema prisional, presos em unidades de regime semiaberto e apenados com penas restritivas de direito, considerando que a qualificação profissional e o trabalho são indispensáveis ao processo de reinserção na sociedade, ao acesso à condição de cidadania e a conseqüente diminuição da vulnerabilidade social e do índice de reincidência criminal.

Trata-se de uma parceria onde os egressos são inclusos nos Programas oferecidos pela Secretaria de Estado das Relações de Trabalho [...]. (SAP 2009, s. p.).

O programa disponibilizou cinco mil vagas para o ano de 2010, no qual os cursos deverão ser aplicados dentro das unidades de regime semiaberto e unidades da CRSC. Referente à análise dos dados levantados com a entrevista verificamos que:

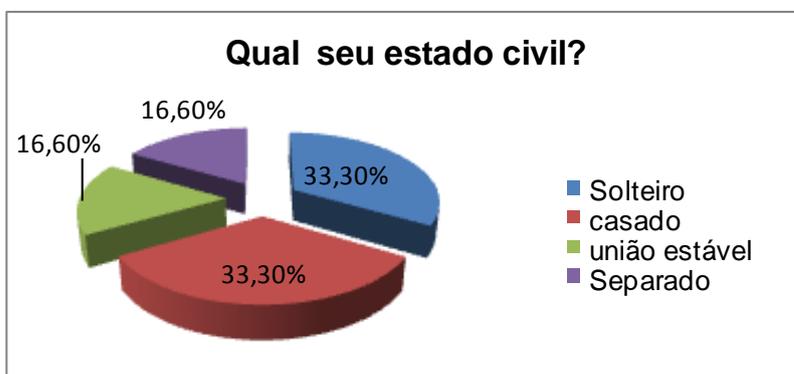
Gráfico 1:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Conforme o gráfico, podemos observar que os sentenciados vão de homens jovens a homens com idade mais avançada, desta forma chegamos à conclusão que o interesse de aprender e recomeçar podem ser despertados em várias faixas etárias.

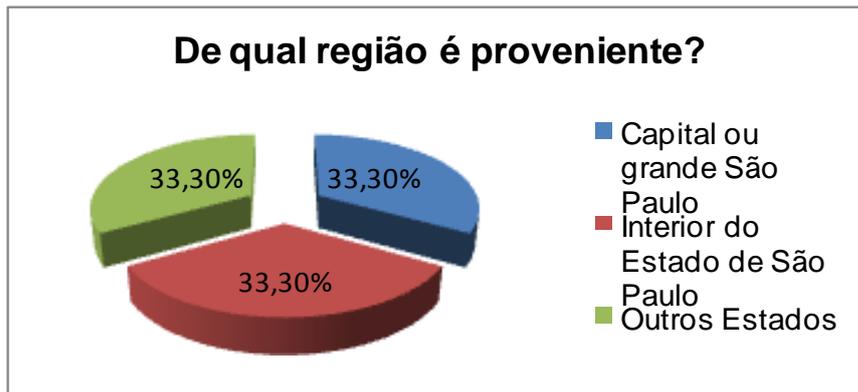
Gráfico 2:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Observa-se que entre os entrevistados os tipos de relacionamentos são diversos, e levando em consideração a porcentagem dos entrevistados casados os mesmos nos informaram que concluíram o curso com a intenção de futuramente conseguir um emprego para ajudar suas famílias.

Gráfico 3:



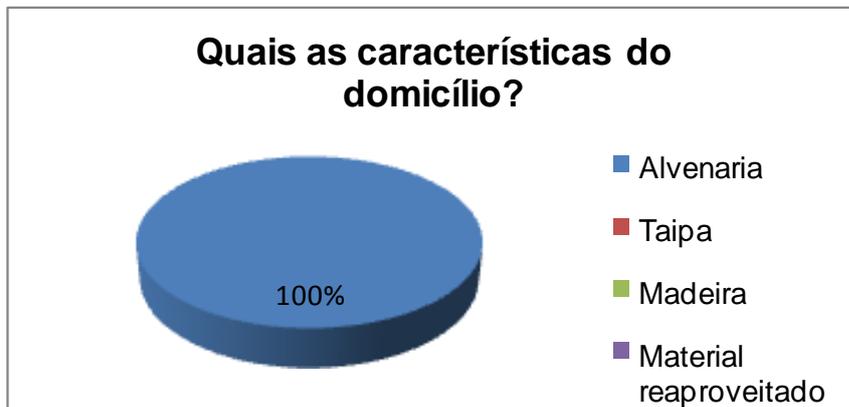
Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Como podemos observar no gráfico 66,60% dos sentenciados moram na capital ou grande São Paulo e ou em outros Estados e estão cumprindo sua pena no interior do Estado, desta forma chegamos a conclusão que muitos dos presos estão longe de seus familiares, o que contraria a Lei de Execução Penal que em seu artigo 90 determina que a penitenciária deverá ser construída a uma distância que não restrinja a visitação.

Dos sentenciados entrevistados que moram no interior, apenas um mora próximo a Penitenciária de Presidente Prudente, este reside em Presidente Venceslau. Sabemos que existem penitenciárias mais próximas às famílias dos sentenciados aqui destacados. Desta forma essa distância pode gerar o afastamento entre o preso e sua família, dificultando os vínculos familiares que muitas vezes já se encontram fragilizado, outro fator relevante são as dificuldades financeiras que impossibilitam a visitação com maior frequência, assim a comunicação se restringe às cartas e telefonemas.

Gráfico 4:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Gráfico 5:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Nos dois gráficos acima observamos as condições de moradia dos sentenciados, onde 50% moram na periferia, segundo os sentenciados com precariedades e longe dos centros, embora as casas das famílias dos sentenciados hoje sejam todas de alvenaria, tivemos um relato de que na infância a residência era de sapê, aumentando ainda mais a precariedade nas condições de moradia e vida.

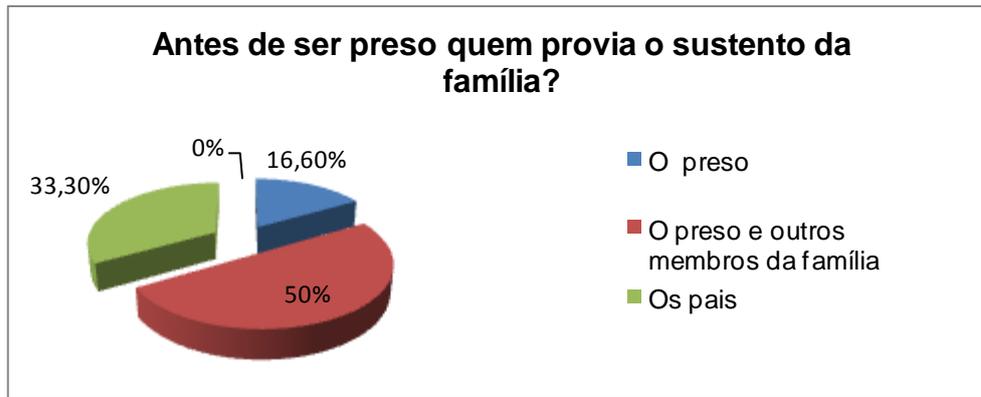
Gráfico 6:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Gráfico 7:

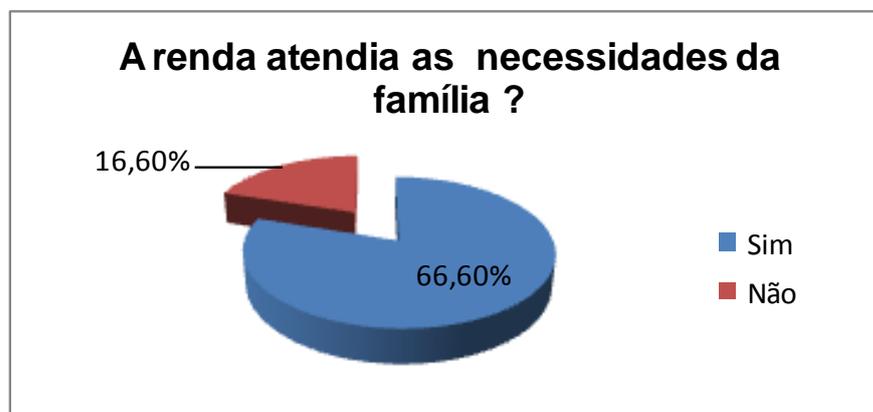
Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Ao observarmos os dois gráficos acima percebemos que o número de pessoas que residem nas casas dos sentenciados é significativo, pois cerca de 66,6% tem entre 6 e 7 pessoas e 16,6% possui 9 pessoas, levando em consideração os dados já citados que as condições de moradia são em bairros pobres, o número alto de pessoas residentes nos domicílios possivelmente atribui muitos gastos e necessidade de espaço físico suficiente que garantam qualidade de vida e privacidade aos moradores, uma vez que 50% das casas tem no máximo quatro cômodos.

Gráfico 8:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Com relação às condições de vida e moradia das famílias dos presos, conforme análise do gráfico percebe-se que 50% das famílias eram mantidas com a ajuda dos presos e que 16,6% eram mantidas somente pelo próprio preso. Observamos que somando as duas porcentagens 66,6% dos sentenciados contribuía para o sustento de suas famílias. Desta forma, é de fundamental importância que o sentenciado consiga trabalho dentro das unidades prisionais, pois, eles, ao serem presos não deixam de ter família, as quais dependem da ajuda financeira dos mesmos. Conforme a Lei de Execução Penal em seu artigo 28, “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. (LEP 1984, s. p.)

Gráfico 9:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Como mostra o gráfico 66,6% dos sentenciados disseram que a renda atendia as necessidades básicas da família. Este indicador reforça o exposto acima, de que o preso apesar de ter cometido delitos e estar detido, deixa de contribuir financeiramente para o sustento da família caso não encontre oportunidades de emprego dentro da unidade prisional, o que poderá ocasionar aumento da vulnerabilidade da mesma e até mesmo da sociedade, caso esses familiares venham a cometer delitos para se manter.

Gráfico 10:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Gráfico 11:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

De acordo com os dois gráficos, observamos que todos os entrevistados trabalham ou trabalharam na unidade prisional e acham bom o fato de poderem trabalhar.

A rotina de trabalho dos sentenciados na penitenciária nos foi esclarecida pelo funcionário C. O. G. que além de acompanhar todo o curso como já

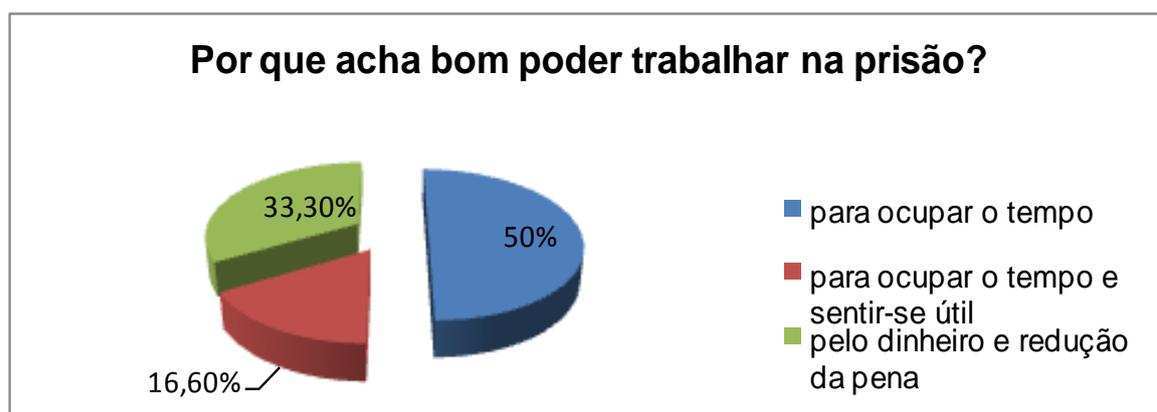
mencionado, também é um dos responsáveis pela liberação dos presos as oficinas internas. Essas oficinas funcionam dentro da unidade e são dirigidas por empresas como, por exemplo, a empresa Tim Bom, que fabrica embalagens, existe também uma serralheria que executa trabalho interno e externo, se houver alguma encomenda. Há um setor de eletrônica onde se faz consertos em geral de televisões e rádios, da unidade e externo se houver pedidos. Há trabalho também nos refeitórios, nos quais os sentenciados são responsáveis pelo controle e por toda a distribuição dos alimentos dentro da unidade.

Eles ainda contam com um sistema de reciclagem interna, na qual os sentenciados são orientados a reciclar o lixo, que é produzido pela própria unidade. Esse lixo após ser separado, é vendido e o dinheiro arrecadado com a venda é todo revertido em benefícios à unidade e aos sentenciados. Um exemplo do uso desse dinheiro foi à construção de uma parte do refeitório externo.

Os sentenciados do semiaberto cultivam uma horta. O cultivo das hortaliças ajuda no consumo interno da unidade. Existe também a criação de animais como porcos e carneiros, que servem para o consumo próprio da unidade.

O funcionário ainda esclarece que, os sentenciados são divididos em grupos para a manutenção interna e externa da unidade (limpeza), contando com 90 presos, que tem seu trabalho escoltado pelos funcionários durante todo o dia.

Gráfico 12:

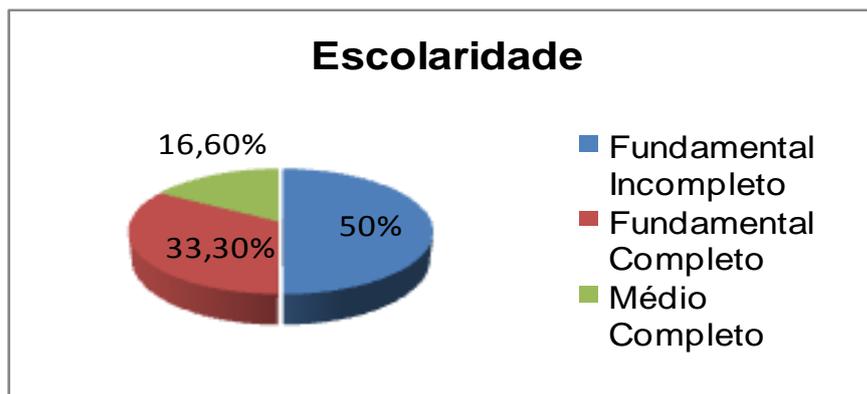


Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Observamos no gráfico que 50% dos presos trabalham para ocupar o tempo, e 33,3% pelo dinheiro e pela redução de pena. Embora nos gráficos anteriores eles nos tenham relatado que gostem de trabalhar na prisão, se

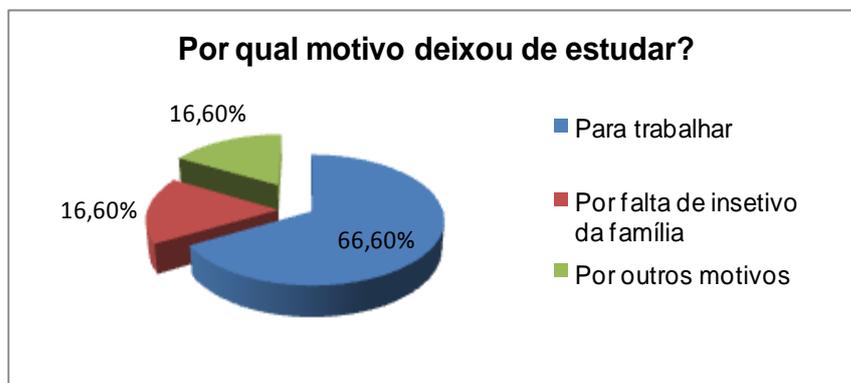
analisarmos os motivos teremos uma nova indagação será que eles realmente gostam do trabalho que lhes são oferecidos na prisão, ou eles o fazem por falta de opção e ociosidade. Desta forma, o trabalho perde sua real função dentro da prisão que como consta na Lei de Execução Penal em seu artigo 31 que o condenado deverá trabalhar de acordo com suas aptidões e capacidade. E ainda em seu artigo 32, “deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado”. (LEP 1984, s.p). Uma vez que, a reintegração vise à reinserção do homem preso deve-se pensar no seu retorno a sociedade com maiores oportunidades, pois como visto até agora em sua maioria os detentos ajudam no sustento de suas famílias.

Gráfico 13:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Gráfico 14:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Ao observarmos os dados em relação à educação 50% não conclui o ensino fundamental, pararam os estudos muito cedo e apenas 16,6% concluíram o ensino médio, quanto aos motivos percebemos que a maioria 66,6% parou os estudos para trabalhar ou parou por falta de incentivo da família.

De acordo com um dos entrevistados, “Com o falecimento de minha mãe perdi o interesse de estudar, ela me acordava todos os dias e me fazia ir para a escola, fui morar com meus avôs e eles não me incentivavam a estudar daí parei com os estudos”. (entrevistado V. O. 41 anos), se a maioria parou de estudar para trabalhar ou por falta de incentivo, é provável que estas famílias coloquem o trabalho como prioridade em suas vidas possivelmente pelas dificuldades financeiras da família, trabalhos de conscientização da importância do estudo deveriam ser feitos com a população mais carente, de que os estudos no futuro poderão possibilitar maiores oportunidades de emprego e rendas maiores, pois a baixa escolaridade pode contribuir para a criminalização.

Gráfico 15:

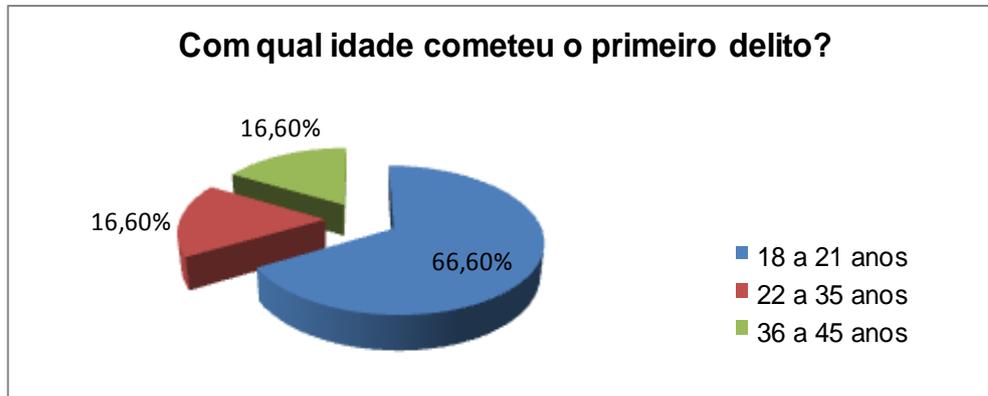


Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Assim como os sentenciados deixaram os estudos ainda no ensino fundamental, nesse gráfico observamos que eles começaram a trabalhar ainda criança, motivo que reforça a evasão escolar observada no gráfico acima, e de que provavelmente o trabalho para estas famílias era prioridade, provavelmente pelas condições financeiras, e a educação talvez não tivesse tanta importância. Notamos que 33,3% começaram a trabalhar enquanto criança. Como esclarece um entrevistado “Quando éramos crianças e morávamos na roça meus pais levavam

meus irmãos e eu para ajudar no trabalho, toda a família trabalhava na roça.” (entrevistado A. S. 59 anos).

Gráfico 16:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Os dados acima nos mostram que a maioria 66,6% cometeu seu primeiro delito ainda muito jovem. Segundo um dos entrevistados: “Quando era jovem queria ter as coisas, meus avôs não podiam me dar, queria tênis e roupas, daí eu furtava, estava desempregado” (entrevistado V. O. 41 anos). Não justificando o roubo, mais os adolescentes e jovens muitas vezes sofrem discriminação ou são excluídos de grupos pelos próprios colegas, pois vivemos em uma sociedade onde somos o que temos (bens matérias) e não o que realmente somos como pessoas, desta forma muitos acabam furtando por dificuldades financeiras e também para terem o que os outros jovens têm, para assim se sentirem aceitos no seu meio.

Gráfico 17:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Gráfico 18:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Nesses dois gráficos acima observamos que entre os entrevistados, em sua maioria não encontraram dificuldades em arrumar emprego e que a maioria tinha vínculo empregatício, ou seja, possuíam registro em carteira de trabalho. Porém queremos destacar aqui a fala de um sentenciado que reforça a necessidade de estudar e se qualificar profissionalmente. “As dificuldades que encontrei para arrumar emprego foram por falta de estudo e qualificação profissional.” (entrevistado G. S. S. 32 anos).

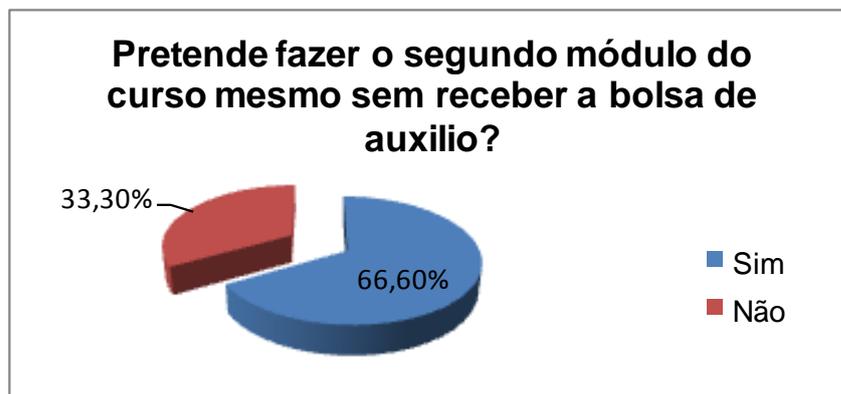
Gráfico 19:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Em relação a esse gráfico como já mencionado, todos os sentenciados selecionados para fazerem parte desta pesquisa participaram do curso profissionalizante oferecido pela unidade prisional. Porém, queremos destacar que

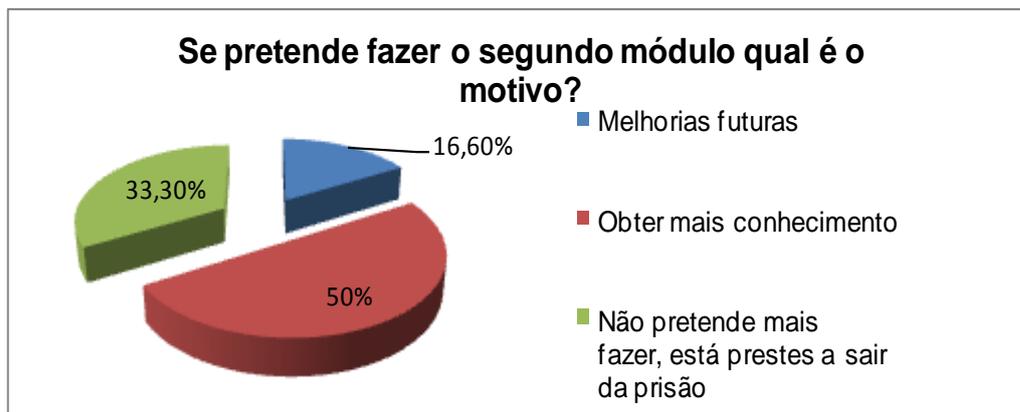
antes deste curso de horticultor, 50% dos entrevistados já haviam feito outros cursos na unidade como de pintor, hidráulica, e pedreiro, em parceria com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Gráfico 20:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Observa-se que a maioria dos presos deseja fazer o segundo módulo do curso, mesmo que eles percam o direito a receber a bolsa auxílio, pois essa é uma das condicionalidades do Programa Pró-Egresso que concede a bolsa somente uma vez para a mesma pessoa, mas não proíbe que o mesmo faça outro curso caso haja interesse. O novo módulo já está sendo realizado na unidade prisional e os sentenciados mencionados já estão freqüentando as aulas diariamente. Em conversa com os 33,3% dos sentenciados que questionados se desejariam fazer o segundo módulo, eles nos informaram que só não o fizeram porque estão prestes a sair em liberdade, e um dos requisitos pela direção de Trabalho e Educação da unidade é que os sentenciados tenham no mínimo três meses de permanência futura na unidade, para que o curso não seja interrompido e que o preso não saia sem concluí-lo.

Gráfico 21:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

No gráfico acima constatamos que os conceitos se trabalhados podem ser mudados e melhorados, pois dos entrevistados 16,6% acredita que o curso poderá oferecer melhorias no futuro e 50% deseja ter mais conhecimento, se compararmos com a fala abaixo do funcionário da unidade que os acompanhou durante o curso veremos que segundo C. O. G.: (2010)

No início nenhum sentenciado desejava fazer o curso por estarem trabalhando e por ganharem um salário maior que o auxílio oferecido pelo curso, que é de R\$ 210,00 por meio período de curso, pois os sentenciados alegavam ter que ajudar suas famílias.

Foi-nos informado que para aumentar um pouco a renda dos sentenciados eles faziam trabalhos internos na unidade e recebiam a Mão de Obra Interna (MOI), para estimulá-los a participar do curso e ajudar em suas despesas familiares, eles trabalhavam no período da manhã e faziam o curso no período da tarde.

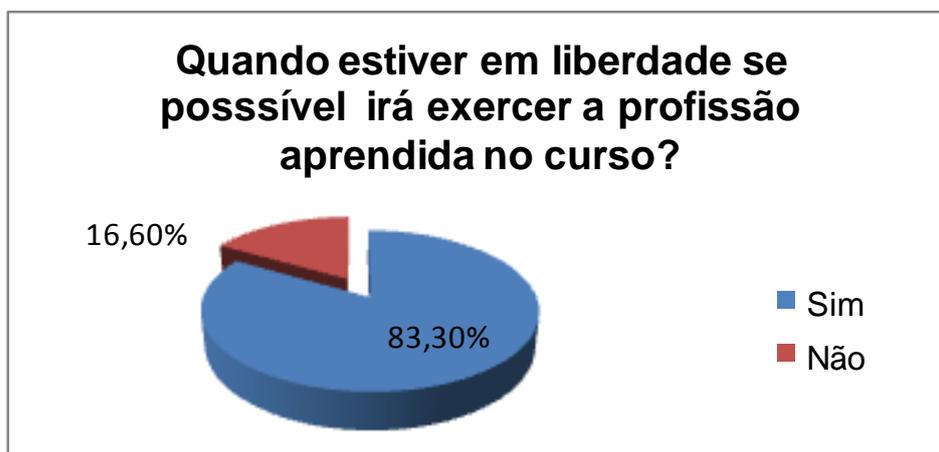
Os funcionários responsáveis pela área de educação e trabalho orientaram os sentenciados que se negavam a fazer o curso, que embora o auxílio fosse menor que a dinheiro ganho trabalhando eles deviam pensar no futuro fora da prisão, em se profissionalizar para terem melhores chances de emprego. C. O. G coloca que mesmo assim os sentenciados foram à contra gosto, porém, com menos de uma semana de curso muitos dos vinte sentenciados selecionados a fazer o curso se mostravam satisfeitos e reconhecendo que o curso era muito bom e que ajudaria muito no seu futuro quando em liberdade.

O funcionário conta que os sentenciados foram se desinibindo no decorrer das aulas e começaram a participar com mais interesse, os professores eram muito dinâmicos e conseguiam estimular a participação e interesse dos presos, trabalhando o lado social, emocional, entre outros.

Ao final do curso, os sentenciados se mostraram satisfeitos com o aprendizado do curso.

De acordo com o funcionário, a evolução comportamental dos sentenciados foi nítida, eles se firmaram como pessoas que terão maiores oportunidades de emprego no futuro, ainda foram trabalhadas as relações familiares para uma vida futura em sociedade.

Gráfico 22:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

É significativo o percentual de sentenciados que se tiveram a oportunidade de exercer a profissão, e confirma a fala do funcionário C. O. G. de que realmente o curso trouxe novas expectativas e interesse aos presos, o sentenciado que disse não ver possibilidade de exercer a profissão futuramente esclarece que pelo fato de morar na região de Santos, ele possivelmente não encontrará trabalho na área de horticultor. Embora ele seja minoria dentre os entrevistados, este fato pode vir a servir de alerta para a escolha de cursos futuros para que tenham uma maior adesão e que possam ser ainda mais úteis na região que os sentenciados moram e tenham boa aceitação no mercado de trabalho. Visto que, o Programa Pró-Egresso coloca que:

Os cursos a serem aplicados dentro das unidades prisionais de regime semiaberto e unidades da CRSC serão focados nas novas exigências do mercado de trabalho e nas necessidades de mão-de-obra da região onde os beneficiados residem.

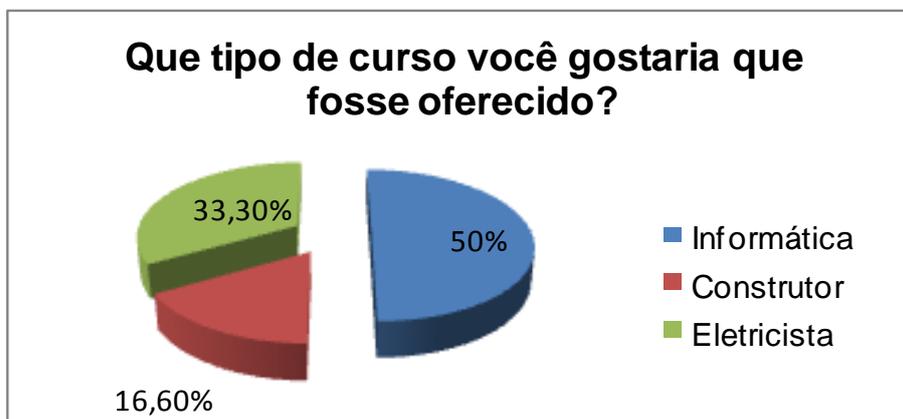
Assim, tanto os usuários da CRCS, como os presos do semiaberto (que ganharão a liberdade em curto espaço de tempo), terão maior chance de ser imediatamente inseridos no mercado de trabalho. (PRO-EGRESSO, 2009, p.2)

Gráfico 23:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Gráfico 24:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Ainda em relação ao curso os mesmos sentenciados que se recusavam a sair de seus empregos e fazer o curso nos gráficos acima observamos que todos desejam fazer novos cursos reafirmando que, eles hoje entendem a importância da profissionalização, e até opinaram segundo seus desejos quais profissões eles gostariam de aprender. Notamos também que, eles desejam acompanhar a evolução e estão atentos as novas exigências do mercado, pois 50%

deles desejam ter conhecimento sobre a informática, como sabemos é um quesito fundamental para diversos tipos de trabalho, como em fábricas e empresas que tem suas máquinas controladas por computadores, e o homem deve acompanhar essas mudanças tecnológicas se desejar se manter no mercado de trabalho.

Gráfico 25:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Em relação à educação, foi possível observar que todos já estudaram dentro da prisão. O Diretor de Trabalho e Educação Sr. I. F. S, na unidade prisional de Presidente Prudente, nos foi informado que no regime fechado os presos têm acesso à educação. Segundo ele, no regime fechado às aulas são dadas por monitores escolhidos entre os presos, estes monitores são orientados por estagiários contratados pela Funap - Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel . (devido a professores em outras ocasiões terem sido pegos como reféns), o Diretor coloca que com isso a qualidade do ensino cai, os monitores podem obedecer a interesses das facções. No regime fechado, há cerca de 200 alunos, os quais são divididos entre o período da manhã e tarde em turmas de 25 alunos, entre ensino fundamental e ensino médio.

Os sentenciados não saem com o certificado de que concluíram o ensino, eles somente recebem os certificados pelo ENEM – Exame Nacional de Ensino Médio, CESU – Centro de Exames Supletivos, e de eliminação de matérias ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos.

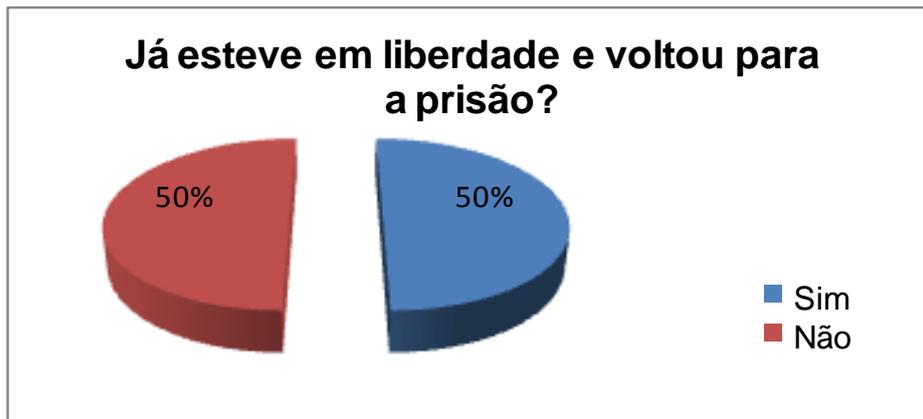
No regime semiaberto, os presos não contam com acesso a educação, pois uma das exigências da Fundap para auxiliar a unidade na educação é espaço físico, portanto, o Diretor de educação nos informou que a unidade já manifestou o desejo de construir as salas, ele ainda nos esclarece que por se tratar do regime semiaberto e o trânsito dos presos serem grande atrapalham na continuidade das aulas, porém as aulas poderiam ser direcionadas aos sentenciados com penas maiores a serem cumpridas.

Gráfico 26:

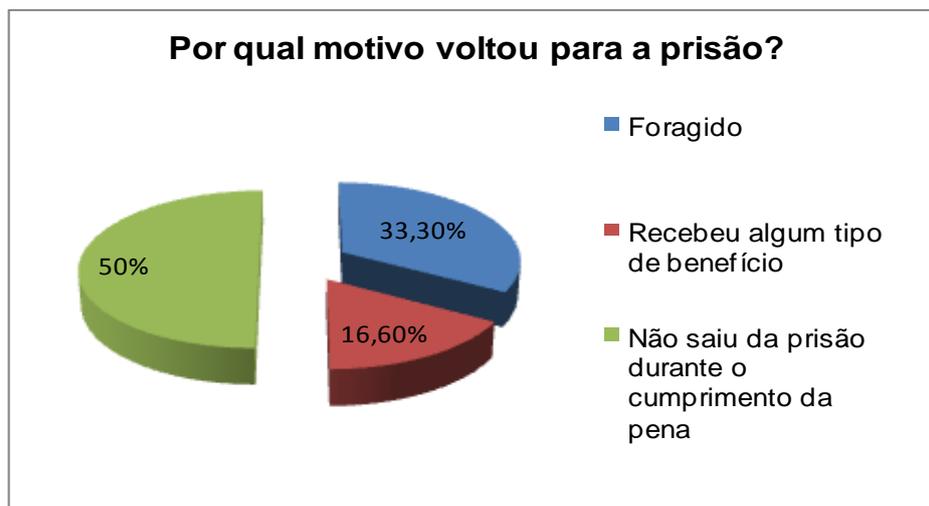


Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Gráfico 27:



Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Gráfico 28:

Fonte: Entrevista, gráfico elaborado pelas autoras. (2010)

Nos últimos gráficos observamos algumas informações prisionais, em relação ao tempo de pena cumprido observamos que todos estão presos há muitos anos, e durante o cumprimento da pena 50% saíram em “liberdade”, porém 33% eram foragidos, e os demais nunca saíram durante o cumprimento da pena. Estes homens estão há muito tempo longe da sociedade e com certeza quando saírem da prisão encontrarão um mundo diferente do qual eles um dia deixaram quando foram para a prisão, e precisam estar preparados para voltarem.

De acordo com a Secretaria da Administração Penitenciária:

O Pró-Egresso vem de encontro à demanda mais urgente apresentada pelos usuários do CRSC e sentenciados das unidades prisionais de regime semiaberto e certamente impulsionará de forma impar a reintegração social no Estado de São Paulo.

O principal obstáculo encontrado para que essas pessoas possam retomar suas vidas com dignidade e amplo exercício da cidadania ainda é o PRECONCEITO.

A união de esforços e a criação de mecanismos visam combater todas as possibilidades de que os usuários voltem a delinquir em decorrência da falta de oportunidades e do preconceito. (SAP, 2009, s.p)

Pelas análises dos gráficos e pelas falas dos entrevistados concluímos que é de fundamental importância às ações que visem à reintegração do homem preso. Que essas ações sejam realmente efetivadas, principalmente as ações voltadas para a educação e a profissionalização. Para que assim, eles realmente tenham chances de competir no mercado de trabalhos com as pessoas que estão

aqui fora acompanhando todo o processo de evolução e transformação da sociedade.

7 CAPITULO VI – A REINTEGRAÇÃO SOCIAL E A SOCIEDADE

7.1 O Trabalho na Reintegração do Preso

O tema trabalho aqui é abordado para que se compreenda a importância dessa atividade para o homem. Segundo Lima Filho (2006 s. p.)

A atividade laborativa pode provocar inúmeros efeitos na pessoa que a pratica, entre eles a auto-realização, o orgulho de produzir e receber riqueza, o incremento da competitividade, o desejo de evolução profissional, a satisfação de saber-se útil para o sustento familiar [...] No aspecto individual, o homem utiliza o trabalho, entre outras funções, para aferir sua capacidade de gerar riqueza (para si e para os seus) e de exercer a atividade com a qual mais se identifica, e é o resultado dessa medição que o leva aos mais variados estados de espírito, desde a auto-realização plena até o sentimento de absoluta impotência frente à realidade profissional.

O trabalho está relacionado à produção, e é a base para o desenvolvimento do ser social, segundo Marx (1984) apud Catão e Trindade (s.a, s.p) “O trabalho apresenta-se como a gênese da realização do ser social, condição para sua existência, constituindo assim o ponto de partida para a sua humanização” O trabalho é a condição de transformação social, constrói o ser humano.

O trabalho esta voltado para o atendimento de uma necessidade concreta, historicamente determinada, remetendo para muito além de si mesmo, modificando assim a realidade e conseqüentemente o próprio individuo. É por meio do trabalho que o homem se diferencia e se distancia da natureza, ao submetê-la a sua vontade no ato de transformá-la em produtos necessários a sua vida. (TREVISAN 2009, anotações de aulas)

Ao longo da história, idéias e valores errados foram sendo criados no sentido de que “o trabalho dignifica o homem”. E erroneamente se tem a idéia de que aquele que não trabalha não é “digno”, que é vagabundo, a idéia de que

dignidade esta ligada ao trabalho. Isso não é correto e nem cabe como forma de organização nos dias de hoje. Já na antiguidade sabe-se que as viúvas, órfãos e estrangeiros eram alimentados com o trabalho de outros, pois eram protegidos e nem por isso deixavam de ser dignos, aliás eram assim sustentados por serem dignos de tal ato. (MACHADO, 2007, anotações de aula).

A construção do ser humano não é só o corpo, mas sim toda a produção de valores, e a capacidade de conhecer do ser humano são construídas pelo trabalho. É certo, portanto, afirmar que o trabalho é de suma importância na reintegração do homem preso a sociedade e é por meio do trabalho que essa reintegração vai tornar-se mais inclusiva. Nesse sentido Siqueira (2001, p. 66) destaca que:

Nessa perspectiva, o trabalho ocupa uma posição central na vida humana. É com ele que o homem provê a sua sobrevivência e a de sua família. Nesse sentido, a realização do ser social concretiza-se por meio da produção e reprodução da sua existência, ato social que se efetiva pelo trabalho. Este, por sua vez, desenvolve-se pelos laços de cooperação existente no processo de reprodução material.

Marx (1983, p.50) appud Siqueira (2001, p.67) explica que:

Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso uma condição de existência do homem independentemente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homens e natureza e, portanto, vida humana.

O trabalho segundo Siqueira (2001, p.67), “desempenha funções que objetivam proporcionar ao sentenciado a possibilidade de desenvolver alguma atividade produtiva que também funcione como redutor de pena”. Tornando-se assim muito importante nesse processo de reintegração do preso a sociedade e é por meio do trabalho que essa reintegração vai tornar-se mais inclusiva.

A LEP também dá suas diretrizes quanto ao trabalho do preso, sendo também função do assistente social essa inclusão do preso no mercado de trabalho como consta nos artigos abaixo:

Art. 27 O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. (LEP 1984, s. p.).

Ainda de acordo com a LEP, o sentenciado que trabalhar dentro ou fora do presídio terá sua pena reduzida como segue abaixo:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem do tempo para o fim deste artigo será feita à razão de 1 (um) dia de pena por 3 (três) de trabalho.

§ 2º O preso impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, continuará a beneficiar-se com a remição.

Art. 128. O tempo remido será computado para a concessão de livramento condicional e indulto. (LEP 1984, s.p)

Nesse sentido torna-se até repetitivo dizer que o trabalho é um diferencial na vida do sentenciado. Aqueles que têm a oportunidade de trabalhar dentro da prisão têm também a possibilidade de reduzir à pena e ter uma aprendizagem profissional que poderá segui-la ao sair do sistema.

7.2 A Exclusão Social

Merece destaque, a questão da exclusão social, embora falemos sucintamente no trabalho em questão. Não é um assunto recente, mas que permeia todos os setores e classes sociais no Brasil. Nesse sentido Verás (2002, p.27 apud Sawaia org. 2002) destaca que processos excludentes estão presentes em nossa história desde os tempos coloniais, agravando-se durante a ditadura deixando nesse

contexto histórico marcas desses processos de exclusão. A exclusão social segundo Vérias:

[...] O termo exclusão acabou por ser algo duplamente interpretado. De um lado, conceito tão amplo, espécie de palavra-mãe (conceito horizontal) que abriga vários significados para reunir pessoas e grupos que são abandonados desafiados (Castel), deixados de lado, desqualificados (Paugam) quer do mercado de trabalho, quer das políticas sociais etc.. De outro ângulo, é um conceito equivocado, atrasado, desnecessário. (Vérias 2002, p.27)

A exclusão social pode ser desencadeada por vários fatores concorrentes, ou seja, a razão da somatória de vários fatores e não necessariamente de um especificamente, como por exemplo: o desemprego, o analfabetismos, a pobreza, a fome, a discriminação, dentre outros. De acordo com Wanderley, a exclusão social (2002, p.16):

[...] a noção de exclusão social tornou-se familiar no cotidiano das mais diferentes sociedades. Não é apenas um fenômeno que atinge os países pobres. Ao contrário, ela sinaliza o destino excludente de parcelas majoritárias da população mundial, seja pelas restrições impostas pelas transformações do mundo do trabalho seja por situações decorrentes de modelos e estruturas econômicas que geram desigualdades absurdas de qualidade de vida.

A exclusão social pode ser vista como um processo sócio-histórico estabelecido através de um molde de desenvolvimento econômico social. Gera uma situação onde há falta de acesso às oportunidades, podendo implicar na falta de recursos, a privação de bens e serviços, de uma forma mais ampla a ausência de cidadania. Neste sentido de acordo com Siqueira (2006, p.58):

O mundo da exclusão é constituído também de uma realidade em que tudo falta, e suas vítimas são, muitas vezes responsabilizadas por isso. Se não reagem para transformar essa realidade, são consideradas acomodadas com a situação, perpetuando-a. Mas, por outro lado, há que destacar o fato que a exclusão social é capaz de criar mecanismos que a tornam, muitas vezes, ao entendimento do senso comum, uma realidade aceitável.

Ainda segundo Siqueira (2006, p.57-58):

Conseqüentemente, podemos considerar que o quadro de exclusão social tende a aumentar, pois a apropriação privada e a ausência de uma política distributiva de renda contribuirão para a criação de um contingente cada vez maior de desempregos e de marginalizados socialmente. Numa sociedade como a nossa, em que o acesso ao trabalho, à moradia, à saúde e à

educação não é para todos, certamente vamos conviver com o agravamento dos rebatimentos da questão social.

Em se tratando das pessoas privadas de liberdade, temos uma realidade que é duplamente excludente, pois o preso ao ser encarcerado para pagar sua dívida, tem o direito garantido por lei de ser preparado a se reintegrar a sociedade, no entanto isso acaba não acontecendo, pois essa mesma sociedade que algumas vezes colabora com seu encarceramento por conta das inúmeras desigualdades sociais, acaba excluindo novamente o mesmo indivíduo ao negar-lhe oportunidades de se reintegrar. De acordo com Siqueira (2006, p.59, p62):

[...] combater as desigualdades sociais e, conseqüentemente, implementar políticas sociais para reduzir essas desigualdades, certamente nos possibilitará a construção de uma sociedade de pessoas portadoras de direitos que exerçam plenamente a sua cidadania. [...] Não resta qualquer dúvida para nós de que a causa das desigualdades sociais encontram-se na estrutura da exploração capitalista. [...] É inegável que a criminalidade e a exclusão social caminham juntas. Não que todo excluído econômico vá tornar-se um marginal, mas será um marginalizado com grandes possibilidades de trilhar a vida do crime, violando, dessa forma, o ordenamento jurídico legal criado pelos setores dominantes da sociedade, não lhe restando outro destino que não seja o confinamento nas prisões.

Para que a problemática da exclusão seja minimizada é necessário que haja a participação de todos, cidadãos, a sociedade civil, profissionais, as classes políticas, as classes empresariais, entre outras, numa busca incessante de meios e ações que possam minimizar os índices de reincidência criminal. Desta forma a maneira que podemos aqui destacar para que haja essa colaboração é a cobrança das autoridades competentes para a aplicação correta das políticas públicas já existentes e que novas políticas sejam criadas para atender a essa demanda.

7.3 A Sociedade como Parceira na Reintegração Social do Preso

Destacar a importância da participação da sociedade nesse processo de reintegração social se faz necessário a todo instante. A impressão que a sociedade nos passa no geral, é que o indivíduo que cometeu um delito é preso e vai ficar lá para sempre. Nos dá a entender que não se importam com a maneira que

esse indivíduo pagará à pena, ou em quais condições e o mais importante se esse tempo de enclausuramento vai servir para que ele seja reintegrado a sociedade. Parece que se esquecem que esse mesmo indivíduo ao pagar sua dívida para com a sociedade voltará a conviver em seu meio. Kirst sustenta que (2008 s.p):

É fundamental que todos, sociedade, poderes públicos e operadores do direito se conscientizem acerca da necessidade de se minimizar os danos do sistema punitivo, neutralizando ao máximo o poder de deterioração do cárcere e a conseqüente vulnerabilidade do indivíduo submetido ao sistema executivo.

Ainda segundo a autora acima citada (2008 s.p):

[...] infelizmente, vê-se que a sociedade, diante da violência e criminalidade, se deixa levar por ondas de sensacionalismo e preconceitos a tal ponto que não consegue sequer lembrar da questão fundamental dos direitos humanos, acabando por adotar uma postura nada humanista. É importante lembrar da grande influência que tal comportamento exerce no que diz respeito à efetivação ou não desses direitos, pois esta depende, e muito, da evolução moral alcançada por uma sociedade, dos valores que ela visa incorporar.

Nesse sentido, afirma Bobbio (s.a, s.p) apud Kirst (s.a, s.p):

A proclamação e o reconhecimento dos direitos do homem, para o processo penal, não são suficientes, na medida em que sua efetivação depende de questões culturais e evolução social. O sistema jurídico pode até estabelecer regras de proteção a determinados direitos, mas a sua eficácia está vinculada à evolução civilizatória.

Para destacar a importância do trabalho e da educação dentro do processo de reintegração social foi realizada entrevista com o Diretor de trabalho e educação da unidade prisional de Presidente Prudente Sr. I. F. S.

O Sr. I. F. S. destacou na entrevista o quanto é importante a participação das empresas como parceiras nesse processo de reintegração social do sentenciado, tanto no regime fechado quanto no regime semiaberto. Existem parcerias com a empresa Regina Festas que emprega cerca de 180 sentenciados que recebem por produtividade, há também confecção de sacolas pela empresa NH Neves que emprega 25 sentenciados que também recebem por produtividade. Existe também a confecção de bolas. Todas as empresas, segundo o Sr. I. F. S. deve oferecer almoço e quando o trabalho for fora da unidade deve fornecer o

transporte para o detento. No regime fechado há 110 sentenciados que cuidam da manutenção geral da unidade, o pagamento destes sentenciados é feito através do MOI (mão de obra interna) no qual, 25% do pagamento dos sentenciados que trabalham externamente é revertido ao MOI.

O semiaberto conta com 22 empresas contratantes. Uma destas empresas é a Prudenco, a qual inicialmente empregava quase 80 sentenciados e hoje emprega 40. Há também uma serralheria que emprega 7 sentenciados. Para a execução do trabalho interno da unidade são empregados 120 detentos. Os detentos do semiaberto recebem das empresas por seu trabalho o salário mínimo vigente em nosso país. Os salários são depositados na conta do setor de Produção e a equipe efetua o pagamento para os presos posteriormente.

As empresas que utilizam o espaço físico da penitenciária pagam uma taxa de 10% referente aos gastos de seu funcionamento como água e energia elétrica.

O Diretor esclarece que, toda semana, às terças feiras, há atendimento e entrevista para seleção de quem quer trabalhar. O detento para trabalhar na unidade deve estar incluso a pelo menos oito dias dentro da unidade e para trabalhos externos deve estar incluso há 60 dias. Na entrevista são verificados alguns aspectos como aptidões profissionais e condição física do sentenciado. Verifica-se também, o tipo de artigo infringido, segundo o Diretor alguns artigos são evitados. É verificado o tempo da pena do preso, sua procedência, seu grau de escolaridade e seu comportamento dentro do sistema por onde tenha passado.

Quanto aos trabalhos externos a algumas normas que devem ser seguidas de acordo com o Diretor, como na Prudenco, por exemplo, o combinado é que os presos não devem ficar todos na mesma equipe, eles devem ser distribuídos nas equipes misturado aos funcionários da empresa para assim evitar algum tipo de agito que leve a algum tumulto ou a uma fuga. Esse trabalho tem suas regras quanto às faltas de acordo com a resolução 53 da SAP que caso falem sem justificar a falta perdem o dia e o domingo. Caso haja algum acidente a empresa socorre e avisa, para que alguém acompanhe o preso. Quanto ao comportamento, caso cometa uma falta grave pode ser dispensado do trabalho automaticamente, tanto interna como externamente.

O pagamento é efetuado no 05º dia útil de cada mês e é feito através de depósito na conta produção do presídio, depois de retirado 25% do valor dos depósitos para rateio dos que trabalham internamente.

Perguntamos quais seriam as dificuldades por ele encontradas nesse processo de avaliação para busca de trabalho. Ele nos contou que uma delas é a seleção, orientação e preparação dos presos. Explicou-nos que no início dessas parcerias havia uma equipe técnica dentro da unidade, que dava orientações aos presos. Esse trabalho de seleção, segundo o Diretor I. F. S., era muito importante, pois os presos eram selecionados e após essas entrevistas tinha-se o perfil de cada um e qual estaria apto para o trabalho. Porém, devido a outras atribuições a equipe técnica deixou de fazer essas orientações. Existe uma parceria com a empresa Prudenco que efetua serviços na cidade de vários tipos, essa parceira começou com 20 detentos, depois subiu para 30, chegando a 80, mas depois de alguns incidentes ocorridos na rua pelos detentos, este número caiu pela metade, à repercussão dos fatos na mídia não foi boa. As pessoas e a sociedade em geral chegaram a dizer que os presos estavam tomando o lugar de pais de família nesses trabalhos esquecendo-se que os sentenciados também são pais de família e precisam de emprego.

A inserção do preso ao mercado de trabalho segundo Sr. I. F. S. (2010) é uma obrigação do Estado com o apoio da sociedade. As empresas, como a sociedade, estão fazendo sua parte nessa parceira dentro da reintegração aos presos, pois além de ter um ganho financeiro para ajudar as famílias, tem a possibilidade de se profissionalizar e a unidade prisional encontra um caminho para implantar as ações de reintegração. O Sr. I. F. S.(2010) ressaltou ainda que, quando o preso sair ele precisa de apoio, e se os empresários e a sociedade não fizerem nada para ajudá-lo nós mesmos sofreremos a consequência.

O Diretor finaliza dizendo que, nessa área a visão para não reincidir seria ter uma ocupação maior dos detentos, com aulas, cursos profissionalizantes em todas as penitenciárias. Com educação e conhecimento há a chance para voltar para a sociedade, ainda ressalta “a meu ver a educação e o curso profissionalizante são mais importantes dentro da prisão que o próprio trabalho, pois a educação e o curso possibilitarão maiores chances de emprego quando em liberdade”.

Realizamos também entrevista com o Sr. M. M. G., Presidente da empresa Prudenco. Esse senhor nos contou que a idéia dessa parceria entre a

Prudenco o semiaberto de Presidente Prudente surgiu em 2009. Havia na Prudenco nessa época dois funcionários que trabalhavam e eram concursados. Havia passado pelo sistema prisional, pagaram sua pena e seguiam sua vida normal. Isso chamou a atenção do Sr. M. M.G (2010) que teve um pensamento inicial “se esse rapaz deu certo, porque outros não dariam?” Ao conhecer a história deles o Sr M. M. G se interessou e juntamente com a Funap e o Sr I. F. S Diretor de trabalho e educação da penitenciária W. R. S. de Presidente Prudente começou a pensar em possibilidades de oferecer oportunidade emprego para os sentenciados do regime semiaberto. Inicialmente e, até hoje, recebe muitas críticas, mas ele acredita que essa oportunidade há de recuperar alguns. Foi implantada essa idéia de dar uma chance para esses presos. Sua idéia inicial era a de dar sustentabilidade a essas pessoas, dar uma chance.

Alguns funcionários são contra até hoje, dizem, assim como a mídia, que estão tirando a oportunidade de “alguém honesto trabalhar” dando essa chance ao preso. Mas M. M. G. afirma que a aceitação tem que partir da própria pessoa, pois se você não acreditar no que faz como as outras pessoas vão acreditar?

O Sr. M. M. G disse que o motivo de sua atitude foi de dar oportunidade aos presos para que assim, tenham uma maior sustentabilidade, para si e para sua família. Segundo ele o principal motivo de sua ajuda é para esse individuo possa voltar para a sua família e poder prover sustento para a mesma.

O Sr M. M. G. (2010) ainda nos ressaltou que gostaria de ajudar mais, hoje tem 40 funcionários do sistema na Prudenco, mas já chegou a ter 80 presos empregados. Ele disse que, no entanto, existe um problema a seu ver, pois quando esse preso sai do sistema ele não pode mais contratá-lo, segundo ele “fica refém do processo”, pois a contratação não pode ser nos mesmos termos do contrato anterior e não pode contratar de outra forma porque os funcionários da empresa são admitidos por concursos públicos.

Ao ser perguntado se tem receio ou se esta arrependido de ter tomado essa atitude de contratar presos para trabalhar na empresa, ele nos disse que, acredita nas pessoas e que acredita nessa oportunidade que da a esses presos. Disse também que se ele não acreditar que essa atitude trará resultados quem é que vai acreditar? Para que surja efeito ele tem de acreditar no que faz.

Com relação ao mau recebimento por parte da mídia, dessa atitude, ele disse que a mídia em geral quer noticiar o que “é ruim, coisas erradas, parece que dão mais ibope”.

Pedimos para ele nos falar dos presos como seus funcionários e ele nos disse que “muitos trabalham melhor que alguns funcionários, que são pessoas iguais a todas as outras somente a espera de uma oportunidade melhor em suas vidas”. (M. M. G. 2010). Ele disse que se pudesse contrataria mais, pois é uma oportunidade válida para os presos e principalmente para a família.

Quanto ao dia a dia de trabalho deles ele nos disse que assim que começaram a trabalhar houve alguns problemas porque colocaram todos para trabalharem juntos no mesmo local e isso acabou provocando alguns conflitos. Mas que foi contornada com a separação em pequenos grupos. Ele acrescenta que sempre a uma “ovelha negra” que precisa ser domada ou retirada do ambiente. São segundo ele “indivíduos que necessitam ser lapidados”. (M. M. G. 2010)

Perguntamos sobre o que poderia ser feito para que mais empresas pudessem dar essa mesma abertura para os presos trabalharem e fazerem parte dessa reintegração, em sua opinião, algumas ações poderiam ser tomadas para ajudar na ressocialização e assim evitar a reincidência como, por exemplo:

Precisava ter mais cursos profissionalizantes; Que os presos precisam ser colocados separados por pena ‘como se separasse ou joio do trigo’, pois aqueles com pequenos delitos acabam ficando juntos com alguns mais perigosos e assim os mais fracos ficam ‘reféns dos mais fortes’; E que as famílias pudessem fazer parte desse processo de reintegração. (M. M. G. 2010)

O Sr. M. M. G. (2010) nos disse que essa atitude tomada por ele é um trabalho subjetivo, ou seja, “é dele, faz parte dos seus valores” e que se outra pessoa entrar no seu lugar pode ser que não vá agir da mesma forma que ele, ter as mesmas idéias e ideais. Pode não ter o mesmo pensamento e a mesma visão quanto à ressocialização, podendo assim encerrar essa parceria. Encerrou ressaltando que enquanto ele estiver à frente da empresa vai continuar com esse trabalho que considera ser muito importante para o futuro desses presos e de suas famílias no seu processo de reintegrar-se novamente junto a sociedade.

Em vista dessas entrevistas realizadas cremos que é um trabalho importante e de difícil realização. Mas que vale a pena acreditar em um mundo

melhor, baseado na igualdade, equidade e justiça para todos, assim como é pautado o código de ética do Serviço Social. Nesse sentido as parcerias citadas acima são de suma importância para a realização desse trabalho. Acreditamos nesse mundo melhor, com parcerias certas. Buscando um mesmo objetivo com certeza começaremos a ver resultados positivos como os citados acima.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciando as considerações finais, destacamos que a prisão em função da evolução do sistema prisional buscou acompanhar e intervir junto à evolução histórica dos crimes ao longo dos tempos. Assim também a punição passou dos espetáculos de tortura e do suplício dos condenados para a privação da liberdade dos mesmos. Ainda nesse sentido, a própria legislação contemplou importantes marcos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Regras Mínimas, a Constituição Federal chegando a Lei de Execução Penal. Lembrando que cada uma dessas normas citadas traz em seu seio o destaque para um tratamento adequado ao ser humano e buscando um retorno saudável do indivíduo a sociedade.

Assim no texto legal vigente no país ao estabelecer um regime prisional para o sentenciado, após seu julgamento, a justiça o encaminha para o cumprimento da pena privativa de liberdade em um dos regimes prisionais adotados, afastando-o do convívio com a sociedade objetivando que o mesmo “pague” sua dívida. Porém, este mesmo indivíduo continua fazendo parte dessa sociedade, só está afastado dela por algum tempo. No período em que estiver cumprindo sua pena o sentenciado é submetido a um processo determinado por lei de reeducação, processo esse que vai, ou que deveria possibilitar seu retornar ao convívio social.

Nesse sentido, a finalidade de reclusão de um indivíduo é a de possibilitar a sua ressocialização, propiciando condições de reintegra-se à sociedade da melhor maneira possível.

Ressaltamos que é recorrente o pensamento de que as ações expostas nas Leis com relação a reintegrar o indivíduo preso junto à sociedade, podem ser utópicas. Entendemos, porém que não podemos deixar de acreditar que mesmo uma utopia pode ser alcançada através de novas ações, de novas políticas públicas, de movimentos políticos e sociais que busquem uma melhor efetivação das Leis que já estão postas.

O Estado e a sociedade devem juntos buscar parcerias entre si, para que possam possibilitar a reintegração social dos sentenciados. Cremos que essa seria uma boa base para que a reintegração social não se torne uma reiterada utopia e possibilite a diminuição da reincidência criminal.

A nosso ver, o Estado tem cumprido seu papel ao determinar na forma de Leis à reintegração social do preso. O que há de se verificar e cobrar é se essas Leis estão sendo aplicadas, se estão atendendo a realidade do sistema prisional atual e o mais importante a busca de novas propostas que visem à reintegração social. Vimos que a sociedade como a mais interessada no resultado dessa reinserção positiva no convívio social do indivíduo, teria que desempenhar uma participação mais ativa dessa fiscalização da aplicação das normatizações, da cobrança e da inserção de novas ações que atendam a esse setor.

Constatamos que o índice de criminalidade no Estado de São Paulo aumentou nos últimos anos, a população carcerária hoje é de aproximadamente 146 mil presos, sendo que na região de Presidente Prudente a população carcerária é de 21.174 presos. Este trabalho teve como objetivo ressaltar a importância da efetivação da reintegração social a partir da educação e preparação profissional através dos cursos de profissionalização, preparando este homem ao seu retorno a sociedade de forma que ele acompanhe as exigências do mercado de trabalho, e da sociedade. Valendo ressaltar que cada vez mais nesta mesma sociedade os índices de desemprego elevados e desigualdades sociais se ampliam e adensam, dificultando que este indivíduo tenha maiores chances de uma vida digna, e fora do crime.

A partir da entrevista realizada com os presos que participaram da primeira turma do curso profissionalizante oferecido pelo Programa Pró-Egresso, buscamos desvelar o perfil destes sentenciados, focando no resultado obtido em relação ao curso oferecido, suas expectativas e aproveitamento, visando à efetivação da reintegração social no sistema prisional, esclarecida ao longo do trabalho, através das normas pertinentes.

Embora a sociedade use a prisão para afastar de seu meio “os indesejáveis”, sabemos que este afastamento é por um tempo determinado, e que ele voltará ao seu convívio social, em breve, mesmo por que ele continua fazendo parte desta sociedade só esta afastado por um tempo do seu convívio. Acreditamos que esta mesma sociedade que de certa forma “coloca” este homem na prisão, através dos diversos processos de exclusão e desigualdade social, deve de alguma maneira ajudar na reintegração social juntamente com o Estado.

O Estado tem a obrigação de facilitar a reinserção do homem preso à sociedade e que a sociedade pode contribuir para que este homem tenha

oportunidades de uma vida futura diferente. Verificamos que o Estado precisa de parcerias de iniciativa privada, bem como da sociedade para que assim possa obter resultados mais positivos.

A reintegração social dentro das unidades prisionais deveria ter início no primeiro momento que o preso adentra a prisão. Conforme alguns autores citados ao longo do trabalho a pena deve ir além da punição, ela deve pensar na ressocialização, na inserção e na mudança do indivíduo.

Muitos dos presos, de alguma forma, já foram excluídos em algum outro momento de suas vidas, foram privados de direitos e de acesso a bens e serviços.

Com a pesquisa realizada observamos a fragilidade no modo de vida dos sentenciados. Eles apresentam um histórico de vulnerabilidade social, com pouco estudo, com pouca ou nenhuma qualificação profissional e que desde crianças ou de jovens começaram a trabalhar. Muitos deles possuem moradias precárias e em sua grande maioria ajudavam no sustento das famílias.

Acreditamos na importância da educação e qualificação profissional, para que futuramente os sentenciados sejam mão-de-obra qualificada em meio à sociedade, aumentando suas chances de colocação no mercado de trabalho, e que através da educação sejam pessoas mais conscientes de seus deveres e direitos, visto que muitos não tiveram a oportunidade de concluir os estudos.

Concluimos que, muitas são as dificuldades encontradas para que a reintegração seja efetivada nas unidades prisionais embora garantidas por Lei, porém na nossa avaliação as ações desenvolvidas pelo Programa Pró-Egresso, encontram efetividade no sentido de ressocialização, mas, para, além disso, muito ainda precisa ser feito para que o homem preso seja ressocializado. Desta forma, os Assistentes Sociais que atuam no sistema prisional têm o compromisso com a mudança, de lutar por mais espaço profissional e lutar pelos interesses dos presos. Esses profissionais devem buscar se articular cada vez mais com os diferentes setores do próprio estabelecimento penal e buscar externamente o apoio das redes sociais.

As questões prisionais devem ser mais esclarecidas junto à sociedade e os cidadãos comuns para que o preconceito diminua por parte desses e que a informação chegue de forma clara, porém não banalizada e sensacionalista. Não queremos dizer que o crime não seja levado em consideração e que os presos não

paguem pelo crime cometido, porém eles não devem ser cobrados por toda sua vida por um erro que já pagaram. E que como cidadãos merecem uma segunda chance de conviverem em meio à sociedade. Para isso seriam necessário mobilizações com a sociedade através de palestras, conferências, seminários, reuniões, com a participação popular, para que cada vez mais novas políticas públicas sejam criadas e inseridas nas agendas do governo.

O trabalho do profissional de Serviço Social com a reintegração dentro das penitenciárias é o início para que haja uma ponte que ligue a norma jurídica de ressocialização e a sociedade de fato, já este profissional tem em sua formação acadêmica instrumentos que o prepara a mediar conflitos sociais, pautado em seu Projeto Ético Político que visa à equidade do cidadão.

Faz-se necessário que o Estado aumente os recursos destinados as políticas públicas de ressocialização e que a sociedade consiga encarar a comunidade carcerária como uma realidade que temporariamente esta reclusa, mas que em algum momento será inserida novamente em seu meio e convívio social.

BIBLIOGRAFIA

Ações de Reintegração da Secretaria de Administração Penitenciária.

Disponível em:

http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drsp/progresso/material_crsc_feb_raban_11-03-2010.pdf. Acesso em: 18 de ago. de 2010.

ALLEN, Rob. **Centro Internacional de Estudos Penitenciários.** Disponível em:

<http://www.kcl.ac.uk/depsta/law/research/icps/news.php?id=203>. Acesso em 28 de set. 2010.

ALMEIDA, Maria A.. **Origem da Prisão.** Disponível em:

www.susepe.go.gov.br/cesep/.../aorigemdaprisao.ppt. Acesso em: 12 de mar. de 2010.

ALVAREZ, Marcos C. **A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais.** Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 45, nº. 4, 2002.

Disponível em:

<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/acriminologianobrasiloucomotratardesigualmenteosdesiguais.pdf>. Acesso em 15 de mar. de 2010.

AMARAL, Marilda R. A.; BATISTELA, Jamila Eliza. **Breve Histórico do Sistema prisional.** Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/rev.php/ETIC/article/viewFile/1662/1584>. Acesso em: 12 de mar. de 2010.

AMARO, Rogério Roque. **A Exclusão social no Brasil.** Disponível em:

http://www.triplov.com/ista/cadernos/cad_09/amaro.html. Acesso em: 30 de ago. 2010.

ANTUNES, Laudelina. **O Egresso do Sistema prisional e a Rotulação.** Disponível em:

<http://www.revistapersona.com.ar/Persona51/51Laudelina.htm> Acesso em: 22 de mar. de 2010.

ANTUNES, Suelen de S. **Da implantação de uma política de atenção ao egresso à passagem da exclusão para inclusão social: um perfil do egresso.** Disponível em:

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewPDFInterstitial/896/872>. Acesso em: 23 de mai. de 2010.

ASSIS, Rafael D. de. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro.** Disponível em:

<http://br.monografias.com/trabalho.shtml>. Acesso em: 17 de mar. de 2010.

ASSIS, Rafael D. de. **As prisões e o direito Penitenciário no Brasil: Histórico das prisões no Brasil, histórico das Leis De Execuções Penais, aspectos e finalidades da atual Lei De Execução Penal Brasileira;** mai. 2007. Disponível em:

<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/As-prisoos-e-o-direito-penitenciario-no-Brasil>. Acesso em: 27 de jul. de 2010.

BATISTA, S. M. T. D; ROMERA, V. M. **Serviço Social: intervenção profissional e campos de trabalho. Texto para fins didáticos para disciplina de OFP I.** São Paulo, 2006.

BITENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** São Paulo: Revista dos Tribunais.

BORBA, D. M; CORREIA. I. C. M. **A Reintegração Social dos Trabalhadores Presos Frente às Transformações do mundo do Trabalho.** 100f. Monografia Bacharelado em Serviço Social. Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2008.

BUGARIN, Luis do N. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário: Diagnóstico, ações e resultados.** Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE7CD13B5ITEMIDF329E71BB4C840E2BF586F2065E5614DPTBRIE.htm>. Acesso em: 12 de set 2010.

CANCELLI, Elizabeth. **Repressão e controle prisional no Brasil: Prisões compradas.** Curitiba, 2005. Editora UFPR. Disponível em: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/historia/article/viewFile/4648/3804>. Acesso em: 12 de mar. de 2010.

CASTEL, Robert; POLETI, Iraci D. (Trad.). **As metamorfoses da questão Social: Uma crônica do salário.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CATÃO, Maria de F. F. M.; TRINDADE, Homero C. M. da. **TRABALHO, INSERÇÃO SOCIAL E REALIZAÇÃO PROFISSIONAL.** Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/ENEGEP1998_ART351.pdf. Acesso em: 19 de set. 2010.

CHIES, Luiz A. B. **As prisões em São Paulo: 1822-1940.** SALLA, Fernando. São Paulo: Annablume/Fapesp, 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222004000100014. Acesso em: 19 de set. 2010.

Código criminal do império do Brasil. Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 14 mai. de 2010.

COGHI, Cristina. **Casa de Detenção.** Disponível em: <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/comeduc/article/viewFile/4921/4736>. Acesso em: 14/05/2010.

Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 12 de set. 2010.

Curso mostra o papel da Ouvidoria. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0300-0399/not361.html>. Acesso em: 22 de ago. de 2010.

Declaração dos Direitos Humanos- Nações Unidas do Brasil. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em: 23 ago. 2010.

Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Penitenciário no Brasil. **Dados Consolidados.** Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acesso em: 13 de set. 2010.

Direitos Humanos e Cidadania - Sociedade Catarinense de Direitos Humanos Fascículo 02 Capítulo 1 - Os Direitos Universais Declarados. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte2/c1.html>. Acesso em: 23 ago. 2010.

Exclusão Social. Que bicho é esse? Disponível em: <http://www.conteudoescola.com.br/site/content/view/95/27/>. Acesso em 30 de ago. 2010.

FILHO, Luís F. C. **A Prisão.** São Paulo: Publicafolha, 2002.

FOCAULT, M. **Vigiar e Punir: história de violência nas prisões.** 18ed. Petrópolis. Vozes, 1998. 262 p.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir. História da violência nas prisões.** 33ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2007.

Funap inaugura Regional Presidente Prudente. Disponível em: http://www.funap.sp.gov.br/news_136.htm. Acesso em: 17 de mar. de 2010.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4 ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

GUINDANE, Mirian K. **Tratamento Penal: a dialética do instituído e do instituinte.** In: Serviço Social e Sociedade, nº 67, temas jurídicos, ano 2001.

História da SAP. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/sap.html>. Acesso em 29 de mar. de 2010.

História da SAP: Características/ Política. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/sap.html>. Acesso em: 20 de jul. de 2010.

HISTÓRIA, Patrícia. **Exclusão Social.** Disponível em: <http://prof-pat.blogspot.com/2009/06/exclusao-social.html>. Acesso em: 01 de set.2010.

IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo, Cortez, 2003.

KIRST, Carolina P. **O principio da dignidade humana frente ao sistema prisional. Graves omissões e contradições em relação a legislação vigente.** Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/Doutrina/texto.asp?id=12461>. Acesso em 19 de set. 2010.

KLOOS, Vanderlei. **Ressocializar versus retribuir**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1209/Ressocializar-versus-retribuir>. Acesso em: 14 de mar. de 2010.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, Marina de A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6 ed. - São Paulo: Altas, 2005.

Legislação brasileira para o serviço social: coletânea de leis, decretos e regulamentos, para instrumentação do (a) assistente social/ organização Conselho Regional de Serviço Social do Estado de São Paulo, 9ª Região – Diretoria Provisória – 2 ed. Ver, ampl, e atual. Até dezembro de 2005 – São Paulo O Conselho, 2006.

Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em: 14 de mai de 2010.

Lei nº 10.792, de 01 de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1994 - Código de Processo Penal e dá outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2003/L10.792.htm#art112>. Acesso em: 12 de set. 2010.

LIMA FILHO, Osmar A. G. de. **Soluções legais para a recuperação do presidiário no Brasil: a proposta e a realidade**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9101>. Acesso em 19 de set. 2010.

MACHADO, Wilson de L. F. **Anotações de aula de Serviço Social**. Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente, 2007.

MANFRIN, Silvia H. **Anotações Estágio Supervisionado**. Penitenciária “Wellington Rodrigo Segura” de Presidente Prudente, 2010.

MORAES, Bruna C. et. al. **Centro de Ressocialização: Uma alternativa para o Sistema prisional Brasileiro**. 2004 68 f. Monografia (Bacharela em Serviço Social) Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2004.

MOTA, Carlos G. **São Paulo no século XIX (1822 – 1889): esboço de interpretação**. Disponível em: <http://www.mackenzie.com.br/dhtml/seer/index.php/cpgau/article/viewFile/136/41>. Acesso em: 05 de abr. de 2010

OLIVEIRA, Luciano. **Exclusão Social**. Disponível em: http://www.encyclopedia.com.pt/articles.php?article_id=775. Acesso em: 30 ago de 2010.

PEDROSO, R. C. **Violência e Cidadania no Brasil – 500 anos de inclusão**. São Paulo. Ática: 2009.

Pequeno esboço sobre a formação histórica das prisões em São Paulo.

Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/formhist.htm>. Acesso em: 25 de abr. de 2010.

PIRES, Sandra R. de A. O Crime, a Pena e a Prisão: o Paradigma da Vingança e da Recuperação. Disponível em:

<http://www.ssrevista.uel.br/pdf/2008/44%20o%20crime%20a%20pena%20e%20a%20prisao.pdf>. Acesso em: 14 de mar. de 2010.

PIMENTEL, Luana dos S. Do Serviço Social no contexto prisional: sobre a afirmação da condição de cidadãos dos apenados. Disponível em:

<http://www.ess.ufrj.br/monografias/104048857.pdf> . Acesso de 19 de set. 2010.

Plano Diretor do Sistema Penitenciário: Diagnóstico, ações e resultados.

Disponível em:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJE7CD13B5ITEMIDF329E71BB4C840E2BF586F2065E5614DPTBRIE.htm>. Acesso em: 12 de set. 2010.

Portal Emprega São Paulo, Secretaria de Emprego e relações do Trabalho.

Disponível em: <https://www.empregasaopaulo.sp.gov.br/imoweb/index.jsp>. Acesso em: 18 de set. de 2010.

PORTOS, R. **Crime Organizado e Sistema prisional**. São Paulo: Editora Atlas S.A. 2007.

Programa Nacional de Direitos Humanos. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>. Acesso em: 20 de jul. de 2010.

Programa Pró-Egresso. Disponível em:

http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drsp/progresso/progresso_material_divulgacao_11-03-2010.pdf . Acesso em: 02 de ago. de 2010.

Regras Mínimas Para o Tratamento de Prisioneiros. Disponível em:

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm> . Acesso em: 23 de ago. de 2010.

REIS, Cássia B. Pesquisa Qualitativa. Disponível

em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:PrNmwRF0w6AJ:www.unigran.br/proreitoria/prppg/cep/palestras/qualitativa.ppt+pesquisa+qualitativa&cd=7&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=BR>. Acesso em 01 de out. 2010.

SÁ, Alvino A. de. Prefácio Carlos Vico Mañas. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo (1822-1940)**. 2ª Edição. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2006.

SALLA, Fernando. **De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo**. 1ª Edição. Revista Brasileira de Segurança Pública, 2007. Disponível em:

http://www.forumseguranca.org.br/pdf/artigo6_montoro_lembo.pdf. Acesso em: 14 de mai de 2010.

SALLA, Fernando. **Educação e Trabalho - Os desafios da Integração. Seminário sobre Educação e Trabalho: “Os (Des) Caminhos da Integração”** Disponível em: http://www.funap.sp.gov.br/news_124.html. Acesso em: 17 de mar. de 2010.

SANTOS, Juarez C. dos S. **A criminologia Radical**. 3ª Edição. Curitiba: ICPC: Lúmen Júris, 2008.

SIQUEIRA, Jailson Rocha, **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso a sociedade**. Revista Quadrimestral de Serviço Social. Ano XXII, nº 67. Cortez 2006.

SAWAIA, Bader. et. al. **As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 4ª Edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

Secretaria da Administração penitenciária. **Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania**. Decreto nº55.126, de 7 de dezembro de 2009. Programa de Inserção de egresso do Sistema Penitenciário no mercado de Trabalho- Pró-Egresso, 2009.

Secretaria da Administração Penitenciária. **Departamento de Recursos Humanos**. Disponível em: www.sap.sp.gov.br/common/dru.html. Acesso em: 04 de ago. de 2010.

Secretaria da Administração Penitenciária. **Departamento de Reintegração Penitenciária. Apresentação do Manual de Projetos de Reintegração Social**. Disponível em: www.sap.sp.gov.br/download_files/reint_social/apresentacao/apresentacao.doc. Acesso em: 14 de mai. de 2010.

Secretaria da Administração Penitenciária. **Museu Penitenciário Paulista**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/common/museu.php>. Acesso em: 04 de ago. de 2010.

Secretaria da Administração Penitenciária. **Ouvidoria Sap**. Disponível em: www.sap.sp.gov.br/common/ouvidoria.html. Acesso em: 04 de ago. de 2010.

Secretaria de Administração Penitenciária. **Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania: Estrutura, Competência e atribuições**. Governo de São Paulo 2009.

Secretaria de Administração Penitenciária. **Departamento de Reintegração Social Penitenciário: Apresentação**. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/>. Acesso em: 08 de ago. de 2010.

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. Ed. Ver. E atual. – São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Iranilton T. da. **A lei de execução penal e sua efetiva aplicabilidade no direito brasileiro**. Clubjus, Brasília-DF: 27 maio 2009. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=2.23997>>. Acesso em: 01 ago. 2010.

SILVA, José R. da. Prisão: **Ressocializar para não reincidir**. Disponível em: http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf. Acesso em: 14 de mai de 2010.

SILVA, Vanderlan F. **Conflitos e violências no universo penitenciário brasileiro**. Porto Alegre: Salinas, 2008.

Sistema Penitenciário Paulista: **Breve Histórico sobre as prisões em São Paulo**. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/dados/penitenciario>. Acesso em: 02 de abr. de 2010.

TORRES, A. A. **Para além da prisão: Experiências significativas do Serviço Social na Penitenciária Feminina da Capital/SP (1978-1983)**. Dissertação de Mestrado. São Paulo/PUC-2005.

TREVISAN, Silvana M. D. B. **Anotações de aula de Serviço Social**. Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente, 2009.

VÉRAS, Maura P. B. **Exclusão Social – Um problema de 500 anos (notas preliminares)**, in Sawaia B.(org.) *As Artimanhas da Exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 4ª Ed. Petrópolis, Editora Vozes: 2002.

WALMSLEY, Roy. **Centro Internacional para Estudos Carcerários. World Prison Population Lits** (8ª Edição). Disponível em: http://www.kcl.ac.uk/depsta/law/research/icps/downloads/wppl-8th_41.pdf. Acesso em: 08 de mai. de 2010.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore - (Org). et. al. **Desigualdade e a questão social**. 2ª Edição. São Paulo : EDUC, 2004.

ZAMBELLI, Suely da S. S. **Anotações de entrevista com a Assistente social Coordenadora da CAEF-PP (Central de Atenção ao Egresso e Família de Presidente Prudente) em maio de 2008**.

ANEXOS

ANEXA A – ENTREVISTA

Dados Gerais:

1- Idade _____

2- Estado Civil

() solteiro () casado () união estável () separado

3-

Escolaridade _____

3- Se não estudou qual o motivo? _____

4- Você estudou na prisão? () sim () não

5- Se não por quê? _____

6- Qual a importância do estudo para você? _____

5- Com que idade começou a trabalhar? _____

7- Fez algum curso profissionalizante? () sim () não

8- Se sim, algum desses cursos foram feitos na prisão? () sim () não

9- O curso oferecia bolsa () sim () não

10- Você pretende exercer esta profissão quando estiver em liberdade? () sim

() não

11- Se houver a oportunidade de fazer novos cursos na prisão você fará, mesmo

se não houver a bolsa? () sim () não

Por quê? _____

12- Em sua opinião o curso profissionalizante pode contribuir para sua reinserção ao trabalho?

() sim () não

13- Você gostaria que algum outro curso fosse oferecido na prisão?

Qual? _____

14- Começou a trabalhar com qual idade? _____

15- Você encontrou dificuldade em arrumar emprego? () sim () não

16- Se, sim, quais foram às dificuldades? _____

17- Qual era o caráter da contratação? _____

Com vínculo empregatício () Sem vínculo empregatício () Outros ()

18- Sua renda atendia a suas necessidades? () sim () não

19- Você gostava do seu trabalho? () sim () não

20- Se não por quê? _____

21- Você já exerceu algum trabalho dentro da prisão, ou exerce? () sim () não

Qual? _____

22- Se sim, você acha bom poder trabalhar na prisão? () sim () não

Por quê? _____

Identificação do domicílio:

23- Nome do Município _____

24- Estado _____

25- () zona rural () zona urbana

26- Se urbana onde estava localizado o bairro que morava?

() periferia () favela () centro ()

outros _____

Características do domicílio:

27- () casa () apartamento () cômodos ()

Outros _____

28- () alvenaria () taipa () madeira () material reaproveitado () _____

29- Qual o número de cômodos? _____

30- Qual o número de pessoas que moravam na casa? _____

31- Quem sustentava a família? _____

Dados prisionais:

32- Está preso há quanto tempo? _____

33- Com que idade você cometeu o primeiro delito? _____

34- Quanto tempo de pena já foi
cumprido? _____

35- O que levou você a cometer crimes?

36- Você já esteve em liberdade e voltou para prisão? () sim () não

37- Se sim, qual foi o
motivo? _____

38- Você conseguiu arrumar emprego facilmente? () sim () não

39- Se sim, qual emprego
foi? _____

40- Por quanto tempo se manteve
empregado _____

41- Se não, por quê? _____

42- O que você espera que aconteça em sua vida quando sair da penitenciária?